



*JMA*

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTIJO**

**ACTA Nº. 15/00**

**DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE DEZANOVE DE JULHO DO ANO DOIS MIL**

*Aos dezanove dias do mês de Julho do ano dois mil, nesta cidade de Montijo, nos Paços do Município, compareceram para a reunião ordinária, os membros desta Câmara Municipal, os Excelentíssimos Senhores:*

***A PRESIDENTE: MARIA AMÉLIA MACEDO ANTUNES***

***VEREADORES: HONORINA MARIA PEREIRA SILVESTRE DE LIMA LUIZI  
JOÃO MANUEL MONTEIRO SERRÃO HENRIQUES  
JOSÉ HENRIQUE SERRA DA GRAÇA  
MIGUEL JOSÉ TAVARES CARDOSO  
NUNO MIGUEL CARAMUJO RIBEIRO CANTA***

*Faltou por motivo justificado o Senhor Vereador Fernando Carlos Gamito Godinho Cardita.*

*Às vinte e uma horas e quarenta minutos com a presença do Director do Departamento Administrativo e Financeiro, Doutor José António Monteiro da Cunha, a Senhora Presidente assumiu a Presidência e ocuparam os seus lugares os respectivos membros presentes.*

*Em seguida procedeu-se à apreciação e deliberação dos assuntos referentes ao período de*



## ANTES DA ORDEM DO DIA

*A Senhora Presidente da Câmara apresentou um esclarecimento cujo teor a seguir se transcreve: “ Subordinado ao título “Câmara Municipal do Montijo Processa Casal de Idosos” publicou o Semanário “Nova Gazeta” no passado dia 14 um artigo da autoria de Lu Marigrande, cujo conteúdo é falso quanto aos factos que descreve os quais cumpre esclarecer, tanto mais que nele é visado um Senhor Fiscal Municipal cujo comportamento, ao contrário do que se diz, foi exemplar já que agiu no estrito cumprimento do seu dever de ofício. No exercício da acção fiscalizadora e preventiva da legalidade o Senhor Fiscal Municipal elaborou duas participações respectivamente em 08.03.00 e 12.5.00 como consequência da execução de obras clandestinas levadas a cabo pela proprietária de três casas no Pátio Vila Veiga ao ter efectuado obras de construção numa instalação sanitária em uma das casas e de ter procedido ao encerramento com pano de tijolo um vão de porta, transformando assim essa casa em duas habitações autónomas, uma das quais se encontra arrendada há cerca de três meses pelo valor de 35.000\$00. A proprietária possui igualmente mais duas habitações arrendadas por 30.000\$00 e 20.000\$00 e no montante da renda está incluído o consumo de água, electricidade uma vez que existe apenas um contador para estas habitações vivendo em união de facto, são reformados e recebem também uma pensão de sobrevivência pela morte dos seus cônjuges e não residem em nenhuma das habitações nas quais efectuaram ilegalmente obras. A outra participação reporta-se a obras de alteração de um vão de porta num sótão, sendo certo que ambas as situações careciam de expressa autorização camarária nos termos do regime jurídico do licenciamento de obra particular. As participações em causa dão obrigatoriamente origem à instauração de processo de contra-ordenação para cujo processo não existe ainda uma decisão definitiva. A Fiscalização Municipal agiu pois no exercício das competências que por lei lhe estão cometidas e é obrigada a promover o processo contra-ordenacional sempre que surja uma denúncia de execução de obras clandestinas, como foi aliás o caso. Convidado a entrar para ver as obras, o Senhor Fiscal Municipal mais não fez do que aquilo que legalmente lhe competia fazer, contrariamente ao que o Semanário “Nova Gazeta” pretende fazer inculcar aos seus leitores. Os inquilinos das casas não têm qualquer contrato de arrendamento escrito e as obras efectuadas não estão legalizadas. A Câmara Municipal de Montijo e os eleitos que compõem este Orgão não podem deixar de reprovarem veementemente o teor desse artigo, não só porque omite a verdade como também porque envolve um funcionário que*



*AA*

*merece respeito quando cumpre com as suas obrigações profissionais. É inaceitável por isso o teor do artigo pelo que, em abono da verdade e ao abrigo da lei de imprensa, requeremos a publicação da resposta que merece, com o mesmo relevo que lhe foi dado.*-----

*Pelo Senhor Vereador Miguel foi apresentado um Voto de Saudação cujo teor a seguir se transcreve: "A 50ª Edição das Festas Populares de S. Pedro foi sem dúvida um enorme êxito, facto que tem sido devidamente evidenciado pela Comunicação Social e reconhecido pelos montijenses. Teve a capacidade de atrair nos seus 6 dias de programação dezenas de milhares de visitantes. As ruas estavam bem engalanadas, com especial realce para os becos típicos do Bairro dos Pescadores. O fogo de artifício esteve magnífico. As manifestações religiosas tiveram grande dignidade e aderência. Os espectáculos taurinos, desportivos e artísticos foram numerosos, diversificados e de grande qualidade, com especial realce para o da nossa conterrânea Dulce Pontes, o qual tem sido unanimemente reconhecido como o ponto mais alto das Festas. Pensamos pois que foram plenamente atingidos os objectivos que traçámos conjuntamente com a Comissão de Festas. Sem a total dedicação e empenho dos seus membros e colaboradores não teria sido possível termos atingido este brilhantismo. Por isso mesmo quer esta Câmara Municipal expressar-lhes publicamente o seu reconhecimento pelo trabalho desenvolvido".*-----

*Foram ainda apresentadas pelo Senhor Vereador Miguel Cardoso as seguintes informações: 1 - 6ªs. **FEIRAS NO JARDIM DA CASA MORA** - Tem decorrido com bastante animação esta programação cultural. Quero no entanto informar que teremos ainda os seguintes espectáculos: 21/7 - "Café Concerto". 28/7 - "Espectáculo de Tango". 4/8 - Espectáculo de Dança de Salão". 2 - "**FÉRIAS EM MOVIMENTO**" - Como meio motivador da ocupação dos tempos livres dos nossos jovens, a Divisão de Desporto lançou o programa "Férias em Movimento", do qual constam actividades variadas repartidas pela Piscina, Pavilhão, Parque e Passeios pela natureza. Até ao momento temos já 150 jovens inscritos. 3 - **REPRESENTAÇÃO** - No passado Domingo, dia 16/7 participei em representação da Câmara Municipal nas comemorações do 25º aniversário da prestigiada colectividade afonsoeirense "Associação Recreativa e Desportiva - Os Bons Amigos".-----*

*A Senhora Vereadora Honorina Luizí ao abrigo do disposto nos artºs. 65º, nº 3 e 69, nº 3 do Decreto-Lei nº 169/99, de 18 de Setembro e bem assim do Despacho de 7 de Janeiro de 1998 emanado pela Senhora Presidente da Câmara informou o Executivo Municipal dos **despachos** que proferiu ao abrigo das competências que lhe foram subdelegadas relativamente ao pelouro que lhe foi atribuído, no período de 21/06/2000 a 19/07/2000: 1 -*



*Projectos de Arquitectura: 32; 2 – Projectos de Especialidades: 51; 3 – Licenças de Utilização: 17; 4 – Divisão em Propriedade Horizontal: 3; 5 – Alterações: 15; 6 – Alterações (especialidades) – 7; 7 – Novas Licenças: 4; 8 – Reanálise: 1; 9 – Vistoria do RAU: 1; 10 – Diversos: 4. -----*

*O Senhor Vereador Nuno Ribeiro Canta informou a Câmara Municipal dos despachos por si proferidos ao abrigo das competências que lhe foram delegadas ou subdelegadas, nos termos e para os efeitos das disposições conjugadas dos artºs 52º, nº 3 e 54º, nº 3 da Lei das Autarquias Locais, cuja relação se encontra no maço de documentos respeitante a esta reunião.-----*

*Em seguida procedeu-se à apreciação e deliberação dos assuntos referentes ao período de*

## **ORDEM DO DIA**

### **I – DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO**

**1 – PROPOSTA Nº 2705/00 – APROVAÇÃO DO PROTOCOLO A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO E O SR. HELDER MANUEL BALDRICO AMADO E CONCESSÃO DOS NECESSÁRIOS PODERES À SR.ª PRESIDENTE DA CÂMARA PARA NELE OUTORGAR** – Na sequência do acordo alcançado entre a Autarquia e o Sr. **Helder Manuel Baldrico** relativo à utilização de uma parcela de terreno sita em Montijo, melhor identificada na planta anexa, **propõe-se: 1 – A aprovação do protocolo que se junta e se dá por integralmente reproduzido. 2 – A concessão dos necessários poderes à Sr.ª Presidente da Câmara para nele outorgar.** (Proposta subscrita pela Senhora Presidente).-----

**Deliberação:** Aprovada por unanimidade. -----

**2 – PROPOSTA Nº 2706/00 – CONCESSÃO DE UM SUBSÍDIO PECUNIÁRIO À CÁRITAS DIOCESANA DE SETÚBAL PARA A EDIÇÃO DE LIVROS E CDS** – Na sequência da oferta da poetisa Alexandrina Pereira de um conjunto de poemas sobre alguns animais, apresentando as suas características morfológicas, deixando a partir delas, uma mensagem muito valiosa para o crescimento equilibrado dos mais pequenos, decidiu a **Cáritas Diocesana de Setúbal** editá-los em livro, ilustrados com desenhos alusivos aos animais e declamados por um actor que se disponibilizou para colaborar na gravação de um CD. Considerando que a **Cáritas Diocesana de Setúbal** solicitou um apoio financeiro para a edição dos livros e CDS, conforme ofício que nos foi dirigido sob o nº 237/12.2 de 26 de Junho de 2000. Considerando que por cada livro e CD vendidos a **Cáritas Diocesana de Setúbal** prontifica-se a entregar 1.000\$00 aos Centros de Acolhimento Temporário para Crianças



AA

*em Situação de Risco da Península de Setúbal. Considerando que um dos Centros de Acolhimento a contemplar está situado na área geográfica do concelho de Montijo. Considerando que compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes que prosseguem fins de natureza social, cultural e recreativa, nos termos do artº 64º, nº 4 alíneas a) e b) da lei das Autarquias Locais aprovada pela Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, **propõe-se:** a) A concessão de um subsídio pecuniário no valor de 100.000\$00 (cem mil escudos); b) O subsídio em causa será concedido através da rubrica orçamental 06.02/05.03.02 e do Plano de Actividades pelo código 02.01.04; c) Que o presente subsídio conste da relação a publicar editalmente e em jornal regional, em cumprimento do estatuído no artº 1º, nº 1 e 3º, nº 2 da Lei nº 26/94, de 19 de Agosto. (Proposta subscrita pela Senhora Presidente).*-----

**Deliberação:** *Aprovada por unanimidade.*-----

**3 – PROPOSTA Nº 2707/00 – CONCESSÃO DE UM SUBSÍDIO PECUNIÁRIO À ASSOCIAÇÃO DE IMPRENSA NÃO DIÁRIA (AIND) PARA REALIZAR UM MEGA ESTUDO SOBRE A IMPRENSA REGIONAL EM PORTUGAL – A Associação de Imprensa Não Diária (AIND), em parceria com o Instituto de Pesquisa de Opinião e Mercado (IPOM), propõe-se realizar um Mega Estudo sobre a Imprensa Regional em Portugal onde será abordado um conjunto de questões relacionadas com os hábitos de leitura e com o papel da Imprensa Regional na promoção e desenvolvimento regional. Considerando que se trata de um trabalho de Investigação apoiado em informação qualitativa e quantitativa que irá permitir caracterizar melhor a Imprensa Regional e as respectivas regiões. Considerando a importância deste Estudo para a Imprensa Regional/local do concelho de Montijo bem como para caracterização dos hábitos de leitura e tendências de desenvolvimento social e económico desta região, para a qual solicitam a concessão de um subsídio. Considerando que compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes que prosseguem fins de natureza social, cultural e recreativa, nos termos do artº 64º, nº 4 alíneas a) e b) da Lei das Autarquias Locais aprovada pela Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, **propõe-se:** a) A concessão de um subsídio pecuniário no valor de 100.000\$00 (cem mil escudos) b) O subsídio em causa será concedido através da rubrica orçamental 06.02./05.03.02 e do Plano de Actividades pelo código 02.01.04. c) Que o presente subsídio conste da relação a publicar editalmente e em jornal regional, em cumprimento do estatuído no artº 1º, nº 1 e 3º, nº 2 da lei nº 26/94, de 19 de Agosto. (Proposta subscrita pela Senhora Presidente).-----**

**Deliberação:** *Aprovada por unanimidade.*-----





**4 – PROPOSTA Nº 2708/00 – CEDÊNCIA GRATUITA E LIVRE DE QUAISQUER ÔNUS DE UMA PARCELA DE TERRENO DO MUNICÍPIO À FÁBRICA DA IGREJA PAROQUIAL DO DIVINO ESPÍRITO SANTO DO MONTIJO PARA CONSTRUÇÃO DE UM CENTRO PAROQUIAL E ACÇÃO SOCIAL EM MONTIJO –**

*A Câmara Municipal de Montijo é proprietária de um prédio urbano sito na Cova da Loba , Bairro do Areias, designado por parcela B com a área de 1395,10 m<sup>2</sup> que confronta a Norte com zona verde pública, a sul com Rua A, a nascente com Rua D e a poente com Rua H descrita na Conservatória do Registo Predial de Montijo sob o nº 03391/981009 – Montijo, omissa na matriz, e que nos foi transmitida para equipamento de utilização colectiva através do loteamento das Colinas do Oriente – Empreendimentos Imobiliários, S.A.(Processo I-13/97). Considerando que a **Fábrica da Igreja Paroquial do Divino Espírito Santo do Montijo**, pessoa colectiva nº 501624007 nos solicitou a disponibilização de um terreno para construção de um Centro Paroquial e Acção Social em Montijo, **propõe-se** que este Executivo Municipal delibere favoravelmente o seguinte: 1 – Ceder gratuitamente em direito de superfície, por 50 anos renováveis sucessivamente por igual período e livre de quaisquer ónus ou encargos, a parcela de terreno em causa à Fábrica da Igreja Paroquial do Divino Espírito Santo do Montijo, atribuindo-se para efeitos registrais o valor de 2.507.800\$00 (dois milhões quinhentos e sete mil e oitocentos escudos). 2 – Notificar a Fábrica da Igreja Paroquial do Divino Espírito Santo do Montijo da deliberação tomada. (Proposta subscrita pela Senhora Presidente)-----*

***Deliberação:** Aprovada por unanimidade.-----*

**5 – PROPOSTA Nº 2709/00 – PROCEDER À SUBSTITUIÇÃO DA GARANTIA BANCÁRIA AUTÓNOMA Nº 11009700059 EMITIDA PELO BANCO NACIONAL ULTRAMARINO PELA GARANTIA BANCÁRIA Nº 125-02-0114653 EMITIDA PELO BANCO COMERCIAL PORTUGUÊS E AINDA AUTORIZAR A LIBERAÇÃO DA GARANTIA BANCÁRIA AUTÓNOMA Nº 11009700059 EMITIDA PELO B.N.U A FAVOR DA CÂMARA MUNICIPAL –** Aos dezanove dias do mês de Setembro de 1997 foi outorgado com a **Vasco da Cunha – Arquitectura e Planeamento Urbanístico, Lda.**, Contrato de Fornecimento de execução do “**Plano de Pormenor de Salvaguarda e Valorização da Zona a Preservar do Montijo**”, adjudicada à referida entidade por concurso público conforme se alcança da deliberação camarária de 16 de Julho de 1997. Nos termos do nº 1 do artigo 75º do Decreto-Lei nº 55/95, de 29 de Março e com o intuito de garantir o exacto e pontual cumprimento das obrigações assumidas o adjudicatário apresentou uma **Garantia Bancária Autónoma nº 11009700059** emitida pelo **Banco Nacional Ultramarino** a favor da Câmara Municipal de Montijo, no valor de Esc: 437.500\$00 (quatrocentos e trinta e sete mil e quinhentos escudos), correspondente a 5% do valor total da adjudicação. Em carta



AA

datada de 11 de Abril de 2000, a Vasco da Cunha – Arquitectura e Planeamento Urbanístico, Lda. solicita a este Executivo a substituição da garantia acima identificada por uma outra emitida pelo **Banco Comercial Português** sob o nº 125-02-0114653, a 17 de Março de 2000, a favor da Câmara Municipal de Montijo e cujos elementos e cláusulas constantes do texto mantêm um conteúdo em tudo idêntico à anterior. A presente permuta implica, simplesmente a alteração do garante (Banco), mantendo-se intangíveis o beneficiário (Câmara Municipal de Montijo) e o ordenador (adjudicatário), bem como o valor e todas as características inerentes à garantia bancária autónoma. Em face do exposto **propõe-se** que o Executivo Municipal delibere favoravelmente o seguinte: **A) Proceder à substituição da Garantia Bancária Autónoma nº 11009700059**, emitida pelo **Banco Nacional Ultramarino** a 27 de Agosto de 1997, a favor da Câmara Municipal de Montijo, no valor de Esc. 437.500\$00 (quatrocentos e trinta e sete mil e quinhentos escudos), pela **Garantia Bancária nº 125-02-0114653**, emitida pelo **Banco Comercial Português**, a 17 de Março de 2000, a favor da Câmara Municipal de Montijo, no valor de Esc: 437.500\$00 (quatrocentos e trinta e sete mil e quinhentos escudos). **B) Autorizar a liberação da Garantia Bancária Autónoma nº 11009700059**, emitida pelo **Banco Nacional Ultramarino** a 27 de Agosto de 1997 a favor da Câmara Municipal de Montijo, no valor de Esc: 437.500\$00 (quatrocentos e trinta e sete mil e quinhentos escudos). (Proposta subscrita pela Senhora Presidente).-----

**Deliberação:** Aprovada por unanimidade.-----

**6 – PROPOSTA Nº 2710/00 – AQUISIÇÃO DO EX-POSTO DA POLÍCIA DE VIAÇÃO E TRÂNSITO, SITO NA PRAÇA DA REPÚBLICA EM MONTIJO E NOTIFICAR A DIRECÇÃO-GERAL DO PATRIMÓNIO DO ESTADO DA DELIBERAÇÃO TOMADA** – A Câmara Municipal de Montijo tem vindo a utilizar desde há muito o ex-posto da Polícia de Viação de Trânsito, sito na Praça da República, em Montijo, nele funcionando actualmente o Posto de Turismo. Tratando-se de um imóvel pertença do Estado, a Direcção-Geral do Património do Ministério das Finanças apresentou-nos uma proposta de cessão do prédio em causa pelo valor de **1.800.000\$00** ao abrigo do D.L. nº 97/70, de 13 de Março. Nestes termos: Considerando que é do interesse do Município a aquisição desse imóvel não só pela sua localização estratégica como também pelos fins de reconhecido interesse e divulgação turística do nosso concelho. Considerando que o valor apresentado corresponde ao tipo de imóvel objecto da cessão, **propõe-se** que este Executivo Municipal delibere favoravelmente o seguinte: **1 – Adquirir o ex-posto da Polícia de Viação e Trânsito, sito na Praça da República, em Montijo, pelo preço de 1.800.000\$00 (um milhão e oitocentos mil escudos) ao abrigo do artº 64º, nº 1 al. f) da Lei nº 169/99, de**



18 de Setembro. 2 – Notificar a Direcção-Geral do Património do Estado da deliberação tomada bem como a minuta do auto a elaborar nos termos do artº 4º, nºs.2 e 3 do D.L. nº 97/70, de 13 de Março. (Proposta subscrita pela Senhora Presidente).-----

**Deliberação:** Aprovada por unanimidade.-----

**7 – PROPOSTA Nº 2711/00 – CELEBRAÇÃO DE CONTRATO-PROMESSA DE DOAÇÃO COM EFICÁCIA REAL ENTRE O MUNICÍPIO E ÁLVARO DE CARVALHO CARDOSO E HERDEIROS DE RUI DE CARVALHO DA SILVA CARDOSO – PROCESSO DE LOTEAMENTO I-49/99** – Por deliberação tomada em reunião de 24.5.00 titulada pela proposta nº 2547/00 foi aprovado o estudo de loteamento para um prédio misto sito em Craveira do Norte, freguesia de Canha, com a área de **457.125 m<sup>2</sup>**, descrito na Conservatória do Registo Predial de Montijo sob o nº 00466/950327 e inscrito na matriz cadastral rústica pelo Artigo nº 99 da Secção AM e 44 urbano, correspondente ao **Loteamento I – 49/99** em nome de **Álvaro de Carvalho Cardoso e Herdeiros de Rui de Carvalho da Silva Cardoso**. Na proposta de implantação cuja planta se anexa prevê-se a transmissão para o domínio privado municipal de uma parcela de terreno para equipamento com a área de **23.285 m<sup>2</sup>** onde está edificada a Escola C+S e será construído o futuro Pavilhão Gimnodesportivo de Pegões, confrontando do norte com Caminho Público, do sul, nascente e poente com Arruamento Projectado. Pretende-se desde já **garantir** a futura transmissão gratuita e livre de quaisquer ónus ou encargos da parcela em causa em cumprimento do disposto no artº 16º, nº 1 do Regime Jurídico dos Loteamentos Urbanos aprovado pelo D.L. nº 448/91, de 29 de Novembro, **propõe-se** que este Executivo Municipal delibere favoravelmente o seguinte: 1 – Que os comproprietários celebrem com o Município de Montijo um **contrato – promessa de doação com eficácia real** e por escritura pública, cuja promessa será sujeita a registo em conformidade com o disposto nos artºs. 413º do Código Civil e 2º, nº 1 al.f) do Código do Registo Predial. 2 – A notificação dos comproprietários do conteúdo da deliberação tomada. (Proposta subscrita pela Senhora Presidente).-----

**Deliberação:** Aprovada por unanimidade.-----

## **II – DIVISÃO SOCIAL CULTURAL E DE ENSINO**

**1 – PROPOSTA Nº 2712/00 – ATRIBUIÇÃO DE UM SUBSÍDIO AO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE CANHA E SANTO ISIDRO NO ÂMBITO DO PROJECTO DESIGNADO “ESCOLA ABERTA” PARA PARTICIPAÇÃO NOS ALMOÇOS EM REFEITÓRIO ESCOLAR** – Em 00.05.10 este Executivo deliberou aprovar a Proposta nº 2493/00 referente à atribuição de um subsídio para viabilizar a dinamização de actividades de ocupação para crianças no âmbito do projecto designado “Escola Aberta” que o Agrupamento de Escolas de Canha e Santo Isidro pretende implementar no período de interrupção lectiva do Verão,





AA

mais concretamente durante o mês de Julho e parte do mês de Setembro (até ao início das aulas) É neste âmbito que agora **proponho** a V.Ex<sup>as</sup>. a atribuição ao supracitado Agrupamento dos valores mensais que se discriminam, os quais se referem à comparticipação nos almoços em refeitório escolar dos 68 alunos carenciados (60 de escalão A e 8 de escalão B) participantes no Projecto indicado: Mês de Julho: 282.240\$00; Mês de Setembro (até ao início das aulas em 18/9): 147.840\$00. Código de acção: 01.02.05.02. Código orçamental: 06.02/05:01.01 (Proposta subscrita pela Senhora Vereadora Honorina Luizi).-----

**Deliberação:** Aprovada por unanimidade.-----

**2 – PROPOSTA Nº 2713/00 – ATRIBUIÇÃO DE UM AUXÍLIO ECONÓMICO À ESCOLA SECUNDÁRIA POETA JOAQUIM SERRA PARA PAGAMENTO DE UM COMPLEMENTO ALIMENTAR** – Como é do conhecimento de V.Ex<sup>as</sup>., esta Câmara Municipal procedeu a obras de recuperação da EBI de Atalaia e encontra-se a remodelar completamente a cozinha da mesma. Devido às obras mencionadas, durante parte do ano lectivo transacto, as refeições para os alunos foram confeccionadas no Círio Novo da Atalaia, com excepção de 3 dias úteis em que, devido a actividades realizadas nas instalações desta colectividade, se recorreu ao refeitório da Escola Secundária Poeta Joaquim Serra para assegurar o serviço de almoços. É neste âmbito que **proponho** a V.Ex<sup>as</sup>. a atribuição à Escola Secundária Poeta Joaquim Serra da quantia de 10.625\$00 (dez mil, seiscentos e vinte e cinco escudos), a qual se refere ao pagamento de um complemento de 42\$50 por refeição fornecida aos alunos, de modo a perfazer o valor total de 252\$50/almoço (valor da refeição nos estabelecimentos de ensino secundário). Código de acção:01.02.05.02. Código orçamental: 06.02/05.01.01. (Proposta subscrita pela Senhora Vereadora Honorina Luizi).-----

**Deliberação:** Aprovada por unanimidade.-----

**3 – PROPOSTA Nº 2714/00 – ATRIBUIÇÃO DE UM SUBSÍDIO À BANDA DEMOCRÁTICA 2 DE JANEIRO PARA PAGAMENTO DE DESPESAS DECORRENTES DA REALIZAÇÃO DE ACTIVIDADES EXPERIMENTAIS DE FORMAÇÃO INICIAL, NO ÂMBITO DO PROJECTO “ACTIVIDADES EXTRACURRICULARES”** – Vem a **Banda Democrática 2 de Janeiro**, contribuinte nº 501151818, com sede na Rua Almirante Cândido dos Reis nº 44, em Montijo, solicitar a comparticipação desta Autarquia no pagamento das despesas decorrentes da realização de actividades experimentais de formação inicial, no âmbito do projecto “Actividades Extra-Curriculares”. Nestes termos: Considerando que a Banda Democrática 2 de Janeiro é uma prestigiada colectividade que desempenha uma meritória função recreativa e cultural, **propõe-se:** **1 – A concessão de um subsídio no montante de 100.000\$00 (cem mil escudos) à Banda Democrática 2 de Janeiro. ao abrigo do disposto no artº 64. nº 4.**



alínea b, da Lei das Autarquias Locais; 2 – O subsídio em causa será concedido através da rubrica orçamental 06.02//05.03.02 e do Plano de Actividades pelo Código 02.01.04. 3 – Que o presente subsídio conste da relação a publicar editalmente e em jornal regional, em cumprimento do estatuído no artº 2, nº 1, 2 e 3 da Lei nº 26/94 de 19 de Agosto. (Proposta subscrita pelo Senhor Vereador Miguel Cardoso).-----

**Deliberação:** Aprovada por unanimidade.-----

**4 – PROPOSTA Nº 2715/00 – ATRIBUIÇÃO DE UM SUBSÍDIO AO CENTRO RECREATIVO DAS FAIAS PARA DESPESAS A EFECTUAR COM O EQUIPAMENTO DE SOM PARA A REALIZAÇÃO DO ESPECTÁCULO DE REVISTA “RECORDAÇÕES DO PASSADO”** – Vem o Centro Recreativo das Faias, contribuinte nº 501624767, com sede na Avenida da Igreja em Pegões Velhos, solicitar a participação desta Autarquia nas despesas a efectuar com o equipamento de som necessário à realização do espectáculo de revista “Recordações do Passado” que se realizou no dia 8 de Julho do corrente ano. Nestes termos: Considerando que o Centro Recreativo das Faias tem contribuído decisivamente para a dinamização cultural do concelho do Montijo, e particularmente da freguesia de Pegões Velhos, **propõe-se:** 1 – A concessão de um subsídio no montante de **40.000\$00** (quarenta mil escudos) ao **Centro Recreativo das Faias**, ao abrigo do disposto no artº 64, nº 4 alínea b, da Lei das Autarquias Locais; 2 – O subsídio em causa será concedido através da rubrica orçamental de 06.02/05.03.02 e do Plano de Actividades pelo código 02.01.04; 3 – Que o presente subsídio conste da relação a publicar editalmente e em jornal regional, em cumprimento do estatuído no artº nº 2, nº 1, 2 e 3 da Lei nº 26/94 de 19 de Agosto. (Proposta subscrita pelo Senhor Vereador Miguel Cardoso).-----

**Deliberação:** Aprovada por unanimidade.-----

**5 – PROPOSTA Nº 2716/00 – ATRIBUIÇÃO DE UM SUBSÍDIO AO RANCHO FOLCLÓRICO JUVENTUDE ATALAIENSE PARA DESPESAS DECORRENTES COM A INSTALAÇÃO DE BAIXADA E QUADRO ELÉCTRICO DA SUA SEDE** – Pelo ofício registado nesta Câmara Municipal sob o nº 9843 de 13.06.00 vem o **Rancho Folclórico Juventude Atalaiense**, contribuinte nº 501421858, com sede na Avenida 28 de Setembro, Atalaia, solicitar a participação desta Autarquia nas despesas decorrentes do pagamento efectuado à EDP, para instalação de baixada e quadro eléctrico na sua sede. Nestes termos: Considerando que o Rancho Folclórico Juventude Atalaiense prossegue importantes fins de interesse cultural para o concelho do Montijo; Considerando que é um Grupo de Folclore que visa o convívio entre os seus elementos e a comunidade, **propõe-se:** 1 – A concessão de um subsídio no montante de **27.000\$00** (vinte e sete mil escudos) ao **Rancho Folclórico Juventude Atalaiense**, ao abrigo do disposto no artº 64, nº 4, alínea b, da Lei das



AA

*Autarquias Locais; 2 – O subsídio em causa será concedido através da rubrica orçamental de 06.02/05.03.02 e do Plano de Actividades pelo código 02.01.04. 3 – Que o presente subsídio conste da relação a publicar editalmente e em jornal regional, em cumprimento do estatuído no artº2, nº 1, 2 e 3 da Lei nº 26/94 de 19 de Agosto. (Proposta subscrita pelo Senhor Vereador Miguel Cardoso)-----*

*Deliberação: Aprovada por unanimidade.-----*

**6 – PROPOSTA Nº 2717/00 – ATRIBUIÇÃO DE UM SUBSÍDIO AO POSTO EBM DE SARILHOS GRANDES NO ÂMBITO DA INICIATIVA “A ESCOLA EM MARCHA: MARCHAS POPULARES” PARA DESPESAS EFECTUADAS COM A CONFECÇÃO DE FATOS E ADEREÇOS** – No âmbito da iniciativa “A Escola em Marcha: Marchas Populares” promovida por esta Câmara Municipal no passado dia 27 de Junho, **proponho** a V.Ex<sup>as</sup>. a atribuição ao Posto EBM de Sarilhos Grandes de um subsídio no valor de 45.000\$00 (quarenta e cinco mil escudos), para efeitos de participação nas despesas efectuadas por este estabelecimento de ensino com a confecção de fatos e adereços. Código de acção: 01.08.02.01. Código orçamental: 06.02/05.01.01. (Proposta subscrita pela Senhora Vereadora Honorina Luizi).-----

*Deliberação: Aprovada por unanimidade.-----*

**7 – PROPOSTA Nº 2718/00 – ATRIBUIÇÃO DE UM SUBSÍDIO À BANDA DEMOCRÁTICA 2 DE JANEIRO E CELEBRAÇÃO DE UM PROTOCOLO ENTRE ESTA E O MUNICÍPIO** – Determina o artº 64º, nº 4 alínea a) da Lei das Autarquias Locais que compete à Câmara Municipal no âmbito da organização e funcionamento dos seus serviços, bem como no da gestão corrente, deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, que prossigam no Município fins de interesse público. Nestes termos, sendo manifesto o reconhecimento dos fins de utilidade pública e cultural que prossegue a **Banda Democrática 2 de Janeiro**, e o correlativo interesse da Autarquia em organizar, promover, apoiar e exhibir espectáculos de ordem social e cultural, **proponho**: Que este executivo Municipal delibere aprovar a concessão de um subsídio no valor de 2.000.000\$00 (dois milhões de escudos) bem como o Protocolo que se anexa e se dá aqui por integralmente reproduzido. (Proposta subscrita pelo Senhor Vereador Miguel Cardoso).-----

*Deliberação: Aprovada por unanimidade.-----*

**8 – PROPOSTA Nº 2719/00 – CONCESSÃO DE UM SUBSÍDIO À SOCIEDADE FILARMÓNICA 1º DE DEZEMBRO PARA DESPESAS DECORRENTES DA AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS** – Vem a **Sociedade Filarmónica 1º de Dezembro**, contribuinte nº 501104151, com sede na Avenida D. João IV nº 16 em Montijo, solicitar a participação desta Autarquia nas despesas decorrentes de aquisição de instrumentos musicais para a sua escola de



música. Nestes termos: Considerando que a Sociedade Filarmónica 1º de Dezembro é uma das instituições mais antigas do Concelho. Considerando que tem sido meritório o seu trabalho na promoção musical e que deve continuar a proporcionar as melhores condições de formação à população que serve, **propõe-se:** 1 – A concessão de um subsídio no montante de 1.000.000\$00 (um milhão de escudos) à **Sociedade Filarmónica 1º de Dezembro**, ao abrigo do disposto no artº 64º, nº 4, alínea b, da lei das Autarquias Locais. 2 – O subsídio em causa será concedido através da rubrica orçamental de 06.02.05.03.02 e do Plano de Actividades pelo código 02.01.04. 3 – Que o presente subsídio conste da relação a publicar editalmente e em jornal regional, em cumprimento do estatuído no artº 1, nº 1, 2 e 3 da Lei nº 26/94 de 19 de Agosto. (Proposta subscrita pelo Senhor Vereador Miguel Cardoso).-----

**Deliberação:** Aprovada por unanimidade.-----

**9 – PROPOSTA Nº 2720/00 – ATRIBUIÇÃO DE UM SUBSÍDIO À ESCOLA BÁSICA DO 1º CICLO DA ATALAIA PARA FAZER FACE AO PAGAMENTO DE DESPESAS ASSUMIDAS PELA ESCOLA COM O CÍRIO NOVO** – Como é do conhecimento de V.Exªs., esta Câmara Municipal procedeu a obras de recuperação da EB1 de Atalaia e encontra-se a remodelar completamente a cozinha da mesma. Devido às obras mencionadas, desde Outubro a Junho do ano lectivo de 1999/2000, com excepção de 3 dias úteis, as refeições para os alunos foram confeccionadas no Círio Novo da Atalaia. É neste âmbito que **proponho** a V.Exªs. a atribuição à Escola Básica do 1º Ciclo, da Atalaia, da quantia de 1.100.000\$00 (um milhão e cem mil escudos), a qual se destina ao pagamento das despesas assumidas pela Escola junto daquele Círio Novo. Código de acção: 01.02.05.02. Código orçamental: 06.02/05.01.01. (Proposta subscrita pela Senhora Vereadora Honorina Luizi).-----

**Deliberação:** Aprovada por unanimidade.-----

### **III – SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO**

**1 – PROPOSTA Nº 2721/00 – RATIFICAÇÃO DA DELIBERAÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DOS SMAS DE 11 DE JULHO DE 2000, TITULADA PELA PROPOSTA Nº 226/00 REFERENTE À “EXECUÇÃO DE UM FURO DE PESQUISA E EVENTUAL CAPTAÇÃO DE ÁGUA SUBTERRÂNEA – NOVO FURO DE PEGÕES”** – Proponho que a Câmara Municipal delibere ratificar a deliberação do Conselho de Administração de 11 de Julho de 2000, titulada pela **proposta nº 226/00**, que se anexa e se dá por reproduzida, nos termos e pelos fundamentos dela constantes. (Proposta subscrita pela Senhora Vereadora Honorina Luizi).-----

**Deliberação:** Aprovada por unanimidade.-----

**2 – PROPOSTA Nº 2722/00 – RATIFICAÇÃO DA DELIBERAÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DOS SMAS DE 11 DE JULHO DE 2000, TITULADA PELA**





AM

**PROPOSTA Nº 227/00 REFERENTE À “EXECUÇÃO DA NOVA CONDUTA DISTRIBUIDORA DE ÁGUA 200 MM DA REDE DA CIDADE DE MONTIJO”** –  
Proponho que: **a)** A Câmara Municipal delibere ratificar a deliberação do Conselho de Administração de 11 de Julho de 2000, titulada pela **proposta nº 227/00**, que se anexa e se dá por reproduzida, nos termos e pelos fundamentos dela constantes. **b)** Seja aprovada a minuta do contrato a celebrar com a empresa **URBISED – Sociedade de Construções, Lda.** (Proposta subscrita pela Senhora Vereadora Honorina Luizi).-----

**Deliberação:** Aprovada por unanimidade.-----

**3 – PROPOSTA Nº 2723/00 – INSTAURAÇÃO DE PROCESSO DE INQUÉRITO NA SEQUÊNCIA DA PARTICIPAÇÃO DO FUNCIONÁRIO JOÃO MANUEL GODINHO SOUSA DOS SMAS E NOMEAÇÃO DE INSTRUTOR** – Na sequência da deliberação tomada pelo Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento em sua reunião de 11.7.00 titulada pela Proposta nº 232/00 no sentido de se proceder à instauração de processo de inquérito, **propõe-se:** **1** – A homologação da referida deliberação. **2** – A nomeação do **Dr. Jacinto Sacoto**, Técnico Superior Jurista para instrutor do referido processo. (Proposta subscrita pela Senhora Presidente).-----

**Deliberação:** Aprovada por unanimidade.-----

#### **IV – DIVISÃO DE HABITAÇÃO**

**1 – PROPOSTA Nº 2724/00 – REVOGAÇÃO DA LICENÇA DE OCUPAÇÃO DE HABITAÇÃO MUNICIPAL E COBRANÇA DA DÍVIDA ATRAVÉS DO TRIBUNAL À SR.ª D.ª AMÉLIA ANJOS FIALHO TEIXEIRA RIBEIRO FREIRE** – A D.ª Amélia Anjos Fialho Teixeira Ribeiro Freire, residente na Rua Irene Lisboa, nº 119 – 2º esquerdo – Bairro da Caneira, está na seguinte situação: Os vários planos de pagamento da dívida apresentados não foram cumpridos. Em visita domiciliária efectuada em 31.03.99, a D.ª Amélia foi informada que teria de cumprir o plano de pagamento de rendas em atraso. Foram-lhe enviados vários ofícios com prazo, tendo sido o último em 18.05.00, notificando-a para no prazo de 8 dias regularizar a situação das rendas em atraso e notificando-a para o facto de este ser o último aviso. Em 25.05.00 a filha da D.ª Amélia compareceu na secretaria da Divisão de Habitação, onde se comprometeu a pagar algumas rendas e prestações, no dia seguinte. Não cumpriu. Actualmente o montante da dívida é de 45.600\$00, correspondente a 26 meses de rendas não pagas. Este ano ainda só foi paga uma renda. Verificada a circunstância prevista na alínea h) da cláusula 5ª da licença de ocupação municipal, que refere que a revogação do acto de cedência, e o subsequente despejo administrativo terá lugar nomeadamente quando o titular não pague, em tempo e pela forma devida, a respectiva renda. Tendo a inquilina sido notificada nos termos do artº 100º do C.P.A e não se tendo pronunciado por escrito no prazo estabelecido. **Proponho:** **1** – A revogação





da licença de ocupação municipal concedida a Amélia Anjos Fialho Teixeira Ribeiro Freire, uma vez que se verifica violação culposa das obrigações a que a inquilina ficou adstrita, notificando-a para, no prazo de 45 dias, deixar devoluta a casa e entregar as chaves nesta Divisão. 2 – A cobrança da dívida através de acção judicial. (Proposta subscrita pela Senhora Vereadora Honorina Luizi).-----

**Deliberação:** Aprovada por unanimidade.-----

**2 – PROPOSTA Nº 2725/00 – REVOGAÇÃO DO CONTRATO DE ARRENDAMENTO E COBRANÇA DA DÍVIDA ATRAVÉS DO TRIBUNAL AO SENHOR ANTÓNIO MANUEL DAS DORES GUERREIRO** – O Sr. António Manuel das Dores Guerreiro, residente na Rua Professor Rui Luís Gomes, nº 116 – 3º Esquerdo – Esteval, está na seguinte situação. Em Fevereiro de 1998 foi celebrado contrato de arrendamento entre a Câmara Municipal de Montijo e o Sr. António Manuel das Dores Guerreiro. Em 25.03.99 foi enviado ofício ao inquilino a solicitar o pagamento da respectiva renda. Em visita domiciliária efectuada em Abril de 1999 o inquilino foi informado que teria 5 dias para apresentar plano de pagamento de rendas. Nesta data a dívida ascendia a 61.575\$00. Em Abril de 1999 o Sr. António apresentou um plano para pagar as rendas em atraso, em prestações de cinco mil escudos. Em 19.10.99 foi enviado ofício ao inquilino a solicitar o pagamento da respectiva renda, dando prazo de 3 dias para regularizar a situação. Em 18.11.99 o Sr. António compareceu na Divisão de Habitação e comprometeu-se a pagar as rendas de Outubro, e Novembro nesse mês. Não cumpriu. Em 06.01.00 foi enviado ofício a informar sobre o montante da dívida (57.465\$00) e a solicitar o pagamento da renda do mês de Janeiro, dando prazo de 8 dias para regularizar a situação. Em 21.01.00 o inquilino telefonou a informar que viria pagar a respectiva renda até final do mês. Não cumpriu. Em 06.01.00 foi enviado ofício a informar sobre o montante da dívida (57.465\$00) e a solicitar o pagamento da renda do mês de Janeiro, dando prazo de 8 dias para regularizar a situação. Em 21.01.00 o inquilino telefonou a informar que viria pagar a respectiva renda até final do mês. Não cumpriu. Em 16.02.00 foi enviado novo ofício notificando-o para comparecer na Divisão de Habitação, no prazo de 8 dias, a fim de regularizar a situação das rendas em atraso, alertando-o para o facto de ser este o último aviso. Em 26.02.00 o inquilino compareceu na Divisão e pagou a renda respeitante a esse mês. Em 31.05.00 foi enviado ofício ao inquilino a solicitar o pagamento das rendas dos meses de Janeiro, Março, Abril e Maio/2000, notificando-o ainda para comparecer na Divisão de Habitação, no prazo de 8 dias, a fim de regularizar as rendas em atraso, alertando-o para o facto de este ser o último aviso. Até à data não foi dada qualquer resposta. Este ano apenas pagou uma



AM

renda. Neste momento o valor da dívida é 84.450\$00, referente a 10 rendas não pagas. **Proponho:** Que a Câmara delibere a resolução do contrato de arrendamento com o Sr. António Manuel das Dores Guerreiro. A cobrança da dívida mediante acção judicial. (Proposta subscrita pela Senhora Vereadora Honorina Luizi).-----

**Deliberação:** Aprovada por unanimidade.-----

**3 - PROPOSTA Nº 2726/00 - DEMOLIÇÃO DAS BARRACAS EXISTENTES NA CANEIRA** - No âmbito do Acordo Geral de Adesão entre o IGAPHE e a Câmara Municipal de Montijo, que foi aprovado por unanimidade na reunião de Câmara de 13 de Abril de 1994, nomeadamente no nº 1 da sua cláusula VII, o município compromete-se a exercer uma fiscalização rigorosa de ocupação do solo na área da sua jurisdição administrativa por forma a neutralizar o ressurgimento ou a construção de quaisquer tipos de barracas, garantindo a sua pronta demolição. Comprometeu-se também o município conforme o ponto nº 2 da referida cláusula, a definir a conveniente utilização dos terrenos objecto de desocupação e concomitantemente proceder ao reaproveitamento e tratamento urbano-paisagístico dos mesmos e das respectivas zonas envolventes. Existindo no Bairro da Caneira algumas barracas que foram construídas após o recenseamento do Programa Especial de Realojamento, não sendo por isso elegíveis no âmbito deste programa e estando a ocupar um lote de equipamento social onde irá ser brevemente construída uma escola, urge a resolução deste problema. Para tal, e depois de ter sido verificado pelos serviços competentes que os ocupantes das barracas ou já tinham sido realojados no âmbito dos seus agregados familiares de origem, ou para ali se deslocaram após o levantamento efectuado no âmbito do PER. **Proponho:** Notificação dos ocupantes das barracas existentes no Bairro da Caneira para que as desocupem no prazo de uma semana após a notificação e que, findo este prazo, se proceda à sua demolição. (Proposta subscrita pela Senhora Vereadora Honorina Luizi).-----

**Deliberação:** Aprovada por unanimidade.-----

#### **V - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO URBANÍSTICA**

**1 - PROPOSTA Nº 2727/00 - SUBSTITUIÇÃO DO VALOR DA CAUÇÃO ESTIPULADA NO PONTO 4 DA PROPOSTA Nº 2529/00 DE 10/05/00, PELA HIPOTECA DOS LOTES NºS. 10, 11, 12, 13, 20 E 21 SITOS NA LANÇADA - SARILHOS GRANDES EM NOME DE ANTÓNIO SILVESTRE PAULADA FERNANDES - PROCESSO I-4/97** - Solicita o requerente a substituição da caução para assegurar a boa e regular execução das obras de urbanização, no valor de 50.093.064\$00 (s/IVA), pelos lotes nºs. 10, 11, 12, 13, 20 e 21. Considerando que pela deliberação camarária aprovada nos termos da proposta nº 2529/00, de 10/05/00, foi fixada, no ponto 4, uma caução para assegurar a boa e regular execução das obras de urbanização no montante de Esc:



50.093.064\$00, acrescido do valor do IVA (17%) no total de Esc: 58.608.885\$00. Considerando que de acordo com o estipulado no n° 1 do artigo 24° do Decreto-Lei n° 448/91, de 29/11, alterado pelo Decreto-Lei n° 334/95, de 28/12, é possível prestar a caução, em causa com a hipoteca sobre lotes resultantes da operação de loteamento. Considerando que o valor dos lotes é o seguinte: Lote 10 – 10.000.000\$00, Lote 11 – 8.000.000\$00. Lote 12 – 8.000.000\$00, Lote 13 – 10.000.000\$00. Lote 20 – 15.000.000\$00. Lote 21 – 15.000.000\$00. Considerando que o valor total actual dos lotes n° 10, 11, 12, 13, 20 e 21 é de Esc: 66.000.000\$00. **Proponho: 1** – A aprovação da substituição do valor da caução de Esc: 58.608.885\$00, estipulada no ponto 4 da proposta n° 2529/00, de 10/05/00, pela hipoteca dos lotes n° 10, 11, 12, 13, 20 e 21 com valor total de Esc: 66.000.000\$00. (Proposta subscrita pela Senhora Vereadora Honorina Luizi).-----

**2 – PROPOSTA N° 2728/00 – ALTERAÇÃO AO ALVARÁ DE LOTEAMENTO N° 168/S/91 EM NOME DE GAMAINVESTE – IMOBILIÁRIA, S.A. – PROCESSO I-9/99** – Considerando que pela proposta n° 1741/99, de 15/9/99, foi aprovada a alteração do alvará de loteamento n° 168/s/91, condicionada ao parecer da CCRLVT, da Direcção Regional do Ambiente e Ministério da Defesa Nacional. Considerando que a CCRLVT emitiu parecer favorável através do ofício n° DROT/DFP/1207/2000, em 19/04/00. Considerando que o Ministério da Defesa Nacional – Força Aérea emitiu parecer favorável através do ofício n° 17614, de 5/11/99, com condicionantes a comunicar ao requerente. Considerando que a Direcção Regional do Ambiente e Recursos Naturais de Lisboa e Vale do Tejo não emitiu o parecer no prazo estipulado no n° 6 do artigo 12° do Decreto-Lei n° 448/91 de 29/11, alterado pelo Decreto-Lei n° 334/95, de 28/12. **Proponho:** A emissão da alteração ao alvará de loteamento nas seguintes condições: **1** – Pagamento da taxa de urbanização, no valor de 2.627.910\$00, conforme Regulamento da Tabela de Taxas e Licenças. **2** – Cedência da parcela de terreno para equipamento de utilização colectiva com área de 22 860,0 m<sup>2</sup>, a integrar no domínio privado da Câmara. **3** – Certidão actualizada do Registo da Conservatória. **4** – Seis plantas síntese de loteamento com o novo quadro analítico, cópia original (Reprolar) e o suporte informático na extensão DXF ou DWG/DGN do levantamento topográfico à escala 1/5000 e a planta de implantação à escala 1/2000. **5** – Confrontações da parcela de terreno destinado a equipamento colectivo a integrar no domínio privado da Câmara. **6** - Cedência à Câmara de 1 contentor de 800 litros em PVC com sistema de elevação. (Proposta subscrita pela Senhora Vereadora Honorina Luizi).-----

**Deliberação:** Aprovada por unanimidade.-----



AA

**3 - PROPOSTA Nº 2729/00 - APROVAÇÃO DA OPERAÇÃO DO LOTEAMENTO INDUSTRIAL SITO NO SEIXALINHO - MONTIJO EM NOME DE CÂNDIDO FUSTE FERREIRA FERRA - PROCESSO I-10/00 - Solicita o requerente a operação de loteamento industrial no local supracitado.**

<b>PDM/ZONAMENTO</b>	<b>RAN</b>	<b>Não</b>
Espaço Industrial/Área Industrial Existente	<b>REN</b>	<b>Não</b>

Análise/PDM		PROPOSTA	PDM
Área de intervenção	m <sup>2</sup>	9520	9520
a.b.c. habitacional	m <sup>2</sup>	-----	-----
a.b.c. comércio/serviços	m <sup>2</sup>	-----	-----
a.b.c. industrial	m <sup>2</sup>	2849.9	4760
Densidade habitacional	Fog/há	-----	-----
Índice de impermeabilização máx.	m <sup>2</sup> /m <sup>2</sup>	0.60	0.60
Índice de ocupação	m <sup>2</sup> /m <sup>2</sup>	0.36	0.50
Índice de utilização	m <sup>2</sup> /m <sup>2</sup>	-----	-----
Índice volumétrico	m <sup>3</sup> /nº	2.24	5

**Conformidade** **SIM X** **NÃO**

Análise/Portaria 1182/92		PROPOSTA	PORTARIA
Cedência para espaços verdes	m <sup>2</sup>	788.5	569.98
Cedência para equipamento	m <sup>2</sup>	401.45	284.99
Perfil dos arruamentos	m	15.9 (faixa de rodagem = 10 m)	10 (faixa de rodagem = 9 m)
Nº de lugares de estacionamento	Lug.	54	19
Estacionamento - Superfície	Lug.	21	6
Estacionamento - Coberto	Lug.	33	13

**Conformidade** **SIM** **NÃO X**

Entidades a consultar	Parecer Técnico	SIM	NÃO
CCRLVT	A solicitar		
SMAS	A solicitar		
M.D.N/F.A.	A solicitar		

**Plano Director Municipal:** A parcela de terreno com 9 520 m<sup>2</sup>, encontra-se classificada como nos termos do disposto na alínea a), nº 1, artigo 22º, do P.D.M.M. como Espaço Industrial/Área Industrial Existente. **Condiçõ-mentos Naturais:** Após visita ao local não se observam quaisquer condicio-



namentos naturais. **Condicionamentos de Utilidade Pública:** Nos termos do disposto no artigo 81 e Ficha C1, anexo I do regulamento do P.D.M.M. em vigor a parcela de terreno encontra-se abrangida pela Servidão de Defesa Nacional da Base Aérea nº 6, de Montijo. **Edificações Envolventes:** A envolvente é caracterizada por um conjunto de edificações destinadas a habitação implantadas de forma dispersa. Importa salientar ainda a existência de algumas edificações de grande volumetria tipo armazém. Importa também salientar que o acesso à propriedade é feito por um caminho em terra batida devendo ser executadas as devidas infra-estruturas relativas ao caminho supracitado, por forma a que a parcela de terreno objecto da presente operação de loteamento, possua um acesso em condições de utilização. **Proposta Urbanística:** 8 lotes afectos a uso de indústria, servidos por um arruamento com impasse. Os lotes organizam o respectivo volume de edificação proposto, geminado aos pares configurando uma solução urbanística análogo a outras operações para loteamento industrial em execução no concelho de Montijo. Decorrente de análise das peças desenhadas que constituem o presente projecto poder-se-á concluir que a solução apresentada enquadra-se nomeadamente face ao parâmetro urbanístico índice de impermeabilização, todavia o projecto deverá ser complementado com uma planta que defina e caracterize as áreas não pavimentadas dos lotes, por forma a enquadrar o projecto face ao índice de impermeabilização previsto nos termos do nº 2, artigo 23º do PDMM. **Infra-estruturas Viárias/Estacionamentos:** A proposta cumpre o quantitativo de lugares de estacionamento previsto nos termos da portaria nº 1182/92 de 22/12. Não obstante a proposta em análise apresenta um perfil transversal de 15.5 m verifica-se que a faixa de rodagem possui uma largura de 10 m, sendo a referida dimensão recorrente e igual ao valor proposto para os loteamentos industriais. **Espaços Verdes e de Utilização Colectiva:** O quantitativo apresentado cumpre o estabelecido na Portaria nº 1182/92, de 22 de Dezembro. **Equipamentos de Utilização Colectiva:** O quantitativo apresentado cumpre o estabelecido na Portaria nº 1182/92, de 22 de Dezembro. **Proponho:** A aprovação da operação de loteamento nas seguintes condições: 1 – Parecer da CCRLVT. 2 – Parecer do MDN/FA. 3 – Parecer dos SMAS. 4 – No prazo de 30 dias deve apresentar uma planta que defina e caracterize as áreas não pavimentadas dos lotes, por forma a enquadrar o projecto face ao índice de impermeabilização previsto nos termos do nº 2 do artigo 23º do Regulamento do P.D.M. Montijo. 5 – Deverão ser especificadas as confrontações das áreas de cedência para equipamento de utilização colectiva a integrar no domínio privado da Autarquia. 6 – Deve apresentar no prazo de 1 ano os seguintes projectos das especialidades: Arruamentos, incluindo a ligação até à Estrada





AA

do Seixalinho; Rede de abastecimento de águas; Rede de esgotos domésticos e pluviais; Rede de gás; Electricidade; Rita/Telecomunicações; Arranjos exteriores; Sinalização de trânsito. 7 – Apresentação de uma planta com a localização do equipamento de deposição e separação dos resíduos sólidos urbanos, de acordo com o estipulado no actual Regulamento Municipal de Resíduos Sólidos Urbanos de Montijo. 8 – Os projectos das especialidades devem cumprir com os requisitos estipulados no Regulamento Municipal das Operações de Loteamento Urbano e de Obras de Urbanização. 9 – Deve executar o arruamento de ligação à Estrada do Seixalinho incluindo todas as infraestruturas técnicas. (Proposta subscrita pela Senhora Vereadora Honorina Luizi).-----

**Deliberação:** Aprovada por unanimidade.-----

**4 – PROPOSTA Nº 2730/00 – APROVAÇÃO DA OPERAÇÃO DO LOTEAMENTO URBANO SITO NO CORTE DO PINHEIRO – MONTIJO EM NOME DE AJ. PR, IMOBILIÁRIA, LDA – PROCESSO I-16/00 – Solicita o requerente a operação de loteamento no local supracitado.**

<b>PDM/ZONAMENTO</b>	<b>RAN</b>	<b>Não</b>
Espaço Urbano/Área Urbanizada Mista/Zona Consolidada/Nível I	<b>REN</b>	<b>Não</b>

<b>Análise/PDM</b>		<b>PROPOSTA</b>	<b>PDM</b>
Área de intervenção	m <sup>2</sup>	33.424.5 (1)	29.200
a.b.c. habitacional	m <sup>2</sup>	23 060.0	46794.3
a.b.c. comércio/serviços	m <sup>2</sup>	2 310.0	-----
a.b.c. industrial	m <sup>2</sup>	-----	-----
Densidade habitacional	Fog/ha	54.7	55
Número de fogos	Fog	183	184
Índice de ocupação	m <sup>2</sup> /m <sup>2</sup>	0.21	0.50
Índice de utilização	m <sup>2</sup> /m <sup>2</sup>	0.75	1.40
Número de pisos máximo	nº	5	5

(1) área proposta pelo projecto nos termos da alínea f) artigo 4º, cap.II do Regulamento do P.D.M.M.

**Conformidade** **SIM X** **NÃO**

<b>Análise/Portaria 1182/92</b>		<b>PROPOSTA</b>	<b>PORTARIA</b>
Cedência para espaços verdes	m <sup>2</sup>	5383.2	5381.6
Cedência para equipamento	m <sup>2</sup>	7304.0	7303.3
Perfil dos arruamentos	m	2x2.80 + 8.00	2x2.80 + 8.00
Nº de lugares de estacionamento	Nº.	397	376
Estacionamento – Superfície	Nº.	185	164
Estacionamento - Coberto	Nº	212	212



Conformidade

SIM X

NÃO

Entidades a consultar	Parecer Técnico	SIM	NÃO
ICERR	A solicitar		
CCRLVT	A solicitar		
SMAS	A solicitar		

**Plano Director Municipal:** A parcela de terreno com área registada de 29 200 m<sup>2</sup>, localizada no Corte do Pinheiro – Montijo encontra-se classificada nos termos do P.D.M.M. como Espaço Urbano/Área Urbanizada Mista/Zona Consolidada/Nível I. **Condicionamentos Naturais:** Parcela de terreno com configuração trapezoidal dividida pela infra-estrutura viária E.N. 4 com pendente regular, Ascendente, no sentido Nascente/Poente e com uma amplitude das cotas altimétricas situadas entre as duas extremas de 3.5 m. **Condicionamentos de Utilidade Pública:** Considerando que a estrutura viária do loteamento comunica com a E.N. 4, deverá ser promovida consulta a ICERR nos termos do disposto no artigo 6º do Decreto-Lei nº 73/71 de 23/01. **Edificações Envolventes:** Edificações envolventes a Poente caracterizadas predominantemente por construções de 1,2 pisos. **Proposta Urbanística:** 22 lotes no total; 13 lotes multifamiliares destinados a habitação; 8 lotes multifamiliares destinados a habitação e comércio; 1 lote destinado a comércio e serviço. Proposta em termos funcionais, globalmente mista, com predominância do uso habitacional. A disposição da volumetria proposta através do desenho urbano em análise, orienta-se segundo uma gradação crescente da transição entre o tecido urbano consolidado e o novo tecido urbano proposto através das operações de loteamento confinantes com a Estrada Nacional 4, a Nascente. **Infra-estruturas Viárias/Estacionamento:** A estrutura viária enquadra-se numa lógica de racionalização de acessibilidades e caracteriza-se pela confrontação dos lotes com E.N. 4 e a Rua Pocinho das Nascentes, sendo ainda criadas duas Ruas denominadas nos termos do projecto por “A” e “B”. A dimensão da largura da faixa de rodagem das ruas “A” e “B”, cumpre o estipulado no Regulamento Municipal de Licenças, Taxa Municipal de Infra-estruturas e Compensações no Licenciamento de Operações de Loteamento Urbano e de Obras de Urbanização. O número de lugares de estacionamento, públicos e privados, cumpre cumulativamente o estipulado na Portaria nº 1182/92 de 22/12 e o artigo 85º do regulamento do PDMM em vigor. **Espaços Verdes e de Utilização Colectiva:** O quantitativo apresentado pelo projecto em causa, cumpre o estabelecido na Portaria nº 1182/92, de 22 de Dezembro. **Equipamentos de Utilização Colectiva:** O quantitativo apresentado pelo projecto em causa, cumpre o estabelecido na Portaria nº 1182/92, de 22 de Dezembro. **Equipamentos de**



AA

**Utilização Colectiva:** O quantitativo apresentado pelo projecto em causa, cumpre o estabelecido na Portaria nº 1182/92, de 22 de Dezembro. Considerando que o estudo apresentado através do presente processo está elaborado conforme o disposto na legislação aplicável em vigor, designadamente, o Decreto-Lei nº 448/91 de 29 de Novembro alterado pelo D.L. nº 334/95 de 28 de Dezembro, a Portaria nº 1182/92 de 22 de Dezembro, o Regulamento do PDMM e o Regulamento Municipal de Licenças, Taxa Municipal de Infra-estruturas e Compensações no Licenciamento de Operações de Loteamento e de Obras de Urbanização. **Proponho:** A aprovação da operação de loteamento nas seguintes condições: 1 – Parecer da CCRLVT; 2 – Parecer do ICERR; 3 – Parecer dos SMAS; 4 – Deverão ser especificadas as confrontações das áreas de cedência para equipamento de utilização colectiva a integrar no domínio privado da Autarquia. 5 – Deve apresentar no prazo de 1 ano os seguintes projectos das especialidades: Arruamentos; Rede de abastecimento de águas, Rede de esgotos domésticos e pluviais, Rede de gás, Electricidade, Rita/Telecomunicações, Arranjos exteriores, Sinalização e trânsito. 6 – Apresentação de uma planta com a localização do equipamento de deposição e separação dos resíduos sólidos urbanos, de acordo com o estipulado no actual Regulamento Municipal de Resíduos Sólidos Urbanos de Montijo. 7 – Os projectos das especialidades devem cumprir com os requisitos estipulados no Regulamento Municipal das Operações de Loteamento Urbano e de Obras de Urbanização. (Proposta subscrita pela Senhora Vereadora Honorina Luizi).-----

**Deliberação:** Aprovada por unanimidade.-----

5 – **PROPOSTA Nº 2731/00 – EMISSÃO DE PARECER FAVORÁVEL CONDICIONADO AO PROCESSO E-45/00 EM NOME DE RAPORAL – RAÇÕES DE PORTUGAL** – Solicita o requerente a possibilidade de construção e ampliação de um estabelecimento de preparação de carnes sito no Pau Queimado, relacionado com a actividade industrial actualmente instalada no local. Considerando que o lote de terreno onde a fábrica existente se encontra implantada está classificada de acordo com o P.D.M.M., em vigor, como Espaço Industrial – Área Industrial (existente). Considerando que a ampliação pretendida enquadra-se face aos índices urbanísticos do quadro de caracterização, definido nos termos do nº 2, artigo 23º do regulamento do PDMM em vigor, sendo ainda que as construções pretendidas visam a dotação da referida unidade industrial, para efeitos de aumento de produção. Considerando que no prazo de vigência da presente informação deverá ser apresentado um projecto de licenciamento das construções pretendidas incluindo a menção aos processos de licenciamento das obras de construção actualmente existentes bem como fotocópia de todas as licenças ou documentos autorizados relacionados com



a actividade industrial em causa. Considerando que a firma requerente deverá solicitar parecer ao S.N.B. através da entidade coordenadora da actividade industrial sobre projecto de segurança para as instalações. Considerando que o projecto em causa da alteração de uma fábrica visa a instalação de uma actividade industrial, verifica-se de acordo com o estipulado no Decreto-Lei nº 25/93 de 17 de Agosto, que a instalação em causa, está sujeita a processo de licenciamento próprio na entidade coordenadora da actividade. Considerando que a ampliação pretendida mereceu parecer favorável por parte da entidade CCRLVT, nos termos da 153ª acta de reunião com a C.M.M. **Proponho:** A emissão de parecer favorável nas seguintes condições: 1 – Deve no prazo de vigência da presente informação, apresentar projecto de arquitectura enquadrado nos termos da legislação em vigor Decreto-Lei nº 445/91 de 15/10 alterado pelo Decreto-Lei nº 250/94 de 20/11, com indicação do número dos processos de licenciamento relativos às construções existentes no terreno. 2 – Fotocópia do alvará de utilização ou de outros documentos autorizativos relativos a actividade industrial desenvolvida. 3 – A licença de construção, a emitir no âmbito do pedido de licenciamento do projecto supramencionado ficará condicionada mediante apresentação de projecto de segurança e correspondente parecer da entidade coordenadora da actividade industrial sobre o referido projecto de segurança. 4 – A licença de utilização das instalações, a emitir no âmbito do pedido de licenciamento ficará condicionada, mediante o licenciamento da actividade industrial desenvolvida, na entidade coordenadora (considerando a globalidade da intervenção proposta). (Proposta subscrita pela Senhora Vereadora Honorina Luizi).-----

**Deliberação:** Aprovada por unanimidade.-----

**6 – PROPOSTA Nº 2732/00 – EMISSÃO DE PARECER FAVORÁVEL CONDICIONADO AO PROCESSO E-74/00 EM NOME DE JÚLIO DA CRUZ SANTOS -** Solicita o requerente a informação prévia acerca dos condicionamentos relativos aos instrumentos de Planeamento em vigor para a parcela de terreno, sito na Rua da Democracia, nº 2 – Sarilhos Grandes, com uma área de 1 327 m<sup>2</sup>. Considerando que o instrumento de Planeamento Urbanístico actualmente em vigor é o P.D.M., no qual a parcela de terreno se encontra classificada como Espaço Urbano Misto Consolidado/Nível II. Considerando que de acordo com o artigo 11º, Quadro 1 do Regulamento do P.D.M. observa-se os seguintes parâmetros para aquela área do território:

Caracterização Geral de Urbanização	
Densidade Líquida Máxima	30 Fog/ha
Índice de Ocupação Máximo	0.35 m <sup>2</sup> /m <sup>2</sup>
Índice de Utilização Máximo	0.85 m <sup>2</sup> /m <sup>2</sup>





AA

Caracterização Geral da Edificação	
Índice de ocupação Máximo	0.60 m <sup>2</sup> /m <sup>2</sup>
Índice de Utilização Máximo	1.50 m <sup>2</sup> /m <sup>2</sup>

Considerando que de acordo com o número 1, artigo 12º do Regulamento do P.D.M. a nova edificação deverá respeitar o alinhamento consolidado existente, manter a altura média dominante das construções vizinhas e com elas harmonizar-se, pelo que o número máximo de pisos será igual a 2(dois). Considerando que os índices previstos no ponto anterior ao quadro da caracterização geral da urbanização deverão ser conjugados com a legislação em vigor aplicável, ou seja o regime jurídico de licenciamento das operações de loteamento e das obras de urbanização – Decreto-Lei nº 448/91 de 29/11, alterado pelo Decreto-Lei nº 334/95 de 28/12, Portaria nº 1182/92 de 22/12 e o Regulamento Municipal de Loteamentos. Considerando que nos termos da deliberação de Câmara de 01/03/00, proposta nº 2301/00, a projecção zenital de qualquer corpo balanceado, num máximo de 1.5 m, deverá ter um afastamento mínimo de 0.5 m do lancil (em caso de existência de passeio no local). Considerando que nos termos da deliberação de Câmara de 02/02/00, qualquer intervenção no terreno deverá garantir, para as edificações em geral, um afastamento mínimo à plataforma da E.N. 11, de 15 metros. **Proponho:** A emissão de parecer favorável nas seguintes condições: 1 – A intervenção urbanística deve respeitar os parâmetros urbanísticos no artigo 11º, do regulamento do P.D.M. Montijo:

Caracterização Geral de Urbanização	
Densidade Líquida Máxima	30 Fog/ha
Índice de Ocupação Máximo	0.35 m <sup>2</sup> /m <sup>2</sup>
Índice de Utilização Máximo	0.85 m <sup>2</sup> /m <sup>2</sup>

Caracterização Geral da Edificação	
Índice de ocupação Máximo	0.60 m <sup>2</sup> /m <sup>2</sup>
Índice de Utilização Máximo	1.50 m <sup>2</sup> /m <sup>2</sup>

2 – De acordo com o estipulado no número 1, artigo 12º do Regulamento do P.D.M. Montijo o número máximo de pisos será 2 (dois). 3 – Os índices previstos no ponto anterior ao quadro da caracterização geral da urbanização deverão ser conjugados com a legislação em vigor aplicável, ou seja, o regime jurídico de licenciamento das operações de loteamento e das obras de urbanização – Decreto-Lei nº 448/91 de 29/11, alterado pelo Decreto-Lei nº 334/95 de 28/12, Portaria nº 1182/92 de 22/12 e o Regulamento Municipal de Loteamentos. 4 – Nos termos da deliberação de Câmara de 01/03/00, proposta nº 2301/00, a projecção zenital de qualquer corpo balanceado, num máximo





de 1.5 m, deverá ter um afastamento mínimo de 0.5 m do limite do lancil (em caso de existência de passeio no local). 5 – Nos termos da deliberação de Câmara de 02/02/00, qualquer intervenção no terreno deverá garantir, para as edificações em geral, um afastamento mínimo à plataforma da E.N.11, de 15 metros. (Proposta subscrita pela Senhora Vereadora Honorina Luizi).-----

**Deliberação:** Aprovada por unanimidade.-----

**7 – PROPOSTA Nº 2733/00 – EMISSÃO DE PARECER FAVORÁVEL CONDICIONADO AO PROCESSO E-104/00 EM NOME DE JOAQUIM ANTÓNIO GRILO ROMÃO** – Solicita o requerente a informação acerca dos condicionamentos urbanísticos que impendam sobre a parcela de terreno, sita no Pátio do Preto – Sarilhos Grandes. Considerando que o instrumento de Planeamento Urbanístico actualmente em vigor para o local é o Plano Director Municipal, no qual o prédio urbano se encontra classificado como Espaço Urbano/Área Urbanizada Mista/Zona Consolidada/Nível II. Considerando que de acordo com o artigo 11º, Quadro 1 do Regulamento do P.D.M., observa-se os seguintes parâmetros para aquela área do território:

Caracterização Geral da Edificação	
Índice de ocupação Máximo	0.60 m <sup>2</sup> /m <sup>2</sup>
Índice de Utilização Máximo	1.50 m <sup>2</sup> /m <sup>2</sup>

Considerando a área da parcela de terreno em causa bem como a sua configuração, a solução urbanística a apresentar deverá centrar-se em termos de edificação, pelo que, ao abrigo do número 1, artigo 12º do regulamento do PDM, a volumetria média e dominante das construções envolventes é de 1 piso. Considerando que o lote de terreno onde se insere a edificação permite a ampliação lateral da mesma, podendo com tal operação serem melhoradas as condições de habitabilidade do edifício. Considerando que o terreno tem acesso por um caminho de serventia que mede de largura 2.54 m, sendo que, o facto de o mesmo possuir um ângulo recto em determinado ponto da sua direcção inviabiliza o acesso automóvel directamente ao lote de terreno, todavia salienta-se as potencialidades conferidas pelo conjunto, terreno e edificação existentes, no sentido da sua adaptabilidade a futura remodelação com as seguintes características: uso habitacional; 1 fogo tipo moradia unifamiliar, geminada com a moradia contígua existente; Manutenção das características formais e arquitectónicas do edifício existente com possibilidade de ampliação lateral. **Proponho:** A emissão de parecer favorável nas seguintes condições: **I** – A solução urbanística a utilizar deve respeitar os parâmetros urbanísticos estipulados no nº 1 do artigo 11º do Regulamento do P.D.M. Montijo.



AA

Caracterização Geral da Edificação	
Índice de ocupação Máximo	0.60 m <sup>2</sup> /m <sup>2</sup>
Índice de Utilização Máximo	1.50 m <sup>2</sup> /m <sup>2</sup>

2 – Ao abrigo do nº 1, do artigo 12º do Regulamento do P.D.M. Montijo a volumetria média e dominante das construções implica um total de 1 (um) piso. 3 – O lote de terreno onde se insere a edificação existente permite a ampliação lateral, podendo, com tal operação, serem melhoradas as condições de habitabilidade do edifício. 4 – A futura remodelação tem de ter as seguintes características: Uso habitacional; 1 fogo tipo moradia unifamiliar, geminada com a moradia contigua existente; Manutenção das características formais e arquitectónicas do edifício existente. (Proposta subscrita pela Senhora Vereadora Honorina Luizi).-----

**Deliberação:** Aprovada por unanimidade.-----

**8 – PROPOSTA Nº 2734/00 – EMISSÃO DE PARECER FAVORÁVEL CONDICIONADO AO PROCESSO E-105/00 EM NOME DE AUGUSTO ANTÓNIO SILVA –** Solicita o requerente a informação sobre os condicionamentos urbanísticos que actuam sobre a parcela de terreno, sita na Rua Afonso Albuquerque, nº 49 e 51 – Afonsoeiro, com uma área de 192,5 m<sup>2</sup>. Considerando que o instrumento de Planeamento Urbanístico em vigor para o local é o P.D.M., no qual a parcela de terreno se encontra classificada como Espaço Urbano Misto Consolidado/Nível I. Considerando que de acordo com o artigo 11º, Quadro 1 do Regulamento do P.D.M., observa-se os seguintes parâmetros para aquela área do território.

Caracterização Geral da Edificação	
Índice de Ocupação Máximo	0.60 Fog/há
Índice de Utilização Máximo	3.00 m <sup>2</sup> /m <sup>2</sup>

Considerando o disposto no número 1, artigo 12º designadamente do P.D.M., no qual a nova edificação deverá respeitar o alinhamento consolidado existente, manter altura média dominante das construções vizinhas e com elas harmonizar-se, a solução urbanística a apresentar deva manter o alinhamento das construções vizinhas que neste caso totaliza um número máximo de 2 pisos. Considerando que nos termos da deliberação de Câmara de 01/03/00, proposta nº 2301/00, a projecção zenital de qualquer corpo balanceado, num máximo de 1.5 m, deverá ter um afastamento mínimo de 0.5 m do limite do lancil (em caso de existência de passeio no local). **Proponho:** A emissão de parecer favorável nas seguintes condições: 1 – A solução urbanística deve respeitar os parâmetros urbanísticos estipulados no artigo 11º do Regulamento do P.D.M. Montijo.

Caracterização Geral da Edificação	
Índice de Ocupação Máximo	0.60 Fog/ha
Índice de Utilização Máximo	3.00 m <sup>2</sup> /m <sup>2</sup>



2 – Nos termos do disposto no nº 1 do artigo 12º do Regulamento do P.D.M. Montijo, a nova edificação deverá respeitar o alinhamento consolidado existente, manter a altura média dominante das construções vizinhas, ou seja o número máximo de 2 (dois) pisos. 3 – Nos termos da deliberação de Câmara de 01/03/00, proposta nº 2301/00, a projecção zenital de qualquer corpo balanceado, num máximo de 1.5 m, deverá ter um afastamento mínimo de 0.5 m do limite do lancil (em caso de existência de passeio no local). (Proposta subscrita pela Senhora Vereadora Honorina Luizi).-----

**Deliberação:** Aprovada por unanimidade.-----

9 – **PROPOSTA Nº 2735/00 – EMISSÃO DE PARECER FAVORÁVEL CONDICIONADO AO PROCESSO E-114/00 EM NOME DE MARIA DE FÁTIMA MARQUES RIBEIRO** – Solicita a requerente a informação prévia para o seu terreno sito na Rua Fernando Pessoa, nº 303, Bairro do Areias – Montijo (500 m<sup>2</sup>). Considerando que o instrumento de Planeamento Urbanístico actualmente em vigor para o local é o Plano Director Municipal, no qual o terreno se encontra classificado como Espaço Urbanizável/Área Urbanizável Mista/Nível I. Considerando que de acordo com o artigo 18º, Quadro 1 do Regulamento do P.D.M. observa-se os seguintes parâmetros para aquela área do território.

Caracterização Geral da Urbanização	
Densidade Líquida Máxima	65 fog/ha
Índice de Ocupação Máximo	0.25 m <sup>2</sup> /m <sup>2</sup>
Índice de Utilização Máximo	0.80 m <sup>2</sup> /m <sup>2</sup>

Caracterização Geral da Edificação	
Índice de Ocupação Máximo	0.60 m <sup>2</sup> /m <sup>2</sup>
Índice de Utilização Máximo	3.00 m <sup>2</sup> /m <sup>2</sup>

Considerando o disposto no artigo 19º do Regulamento do P.D.M.M. no qual a nova edificação deverá respeitar o alinhamento consolidado existente, manter a altura média dominante das construções vizinhas e com elas harmonizar-se, a solução urbanística a apresentar deva manter o alinhamento das construções existentes e um total máximo de 2 pisos. Considerando que os termos da deliberação de Câmara de 01/03/00, proposta nº 2301/00, a projecção zenital de qualquer corpo balanceado num máximo de 1.5 m, deverá ter um afastamento mínimo de 0.50 m do limite do lancil (em caso de existência de passeio no local). Considerando que as edificações existentes à data da publicação do PDMM e o disposto nas condições para a sua utilização, mantêm-se no uso licenciado. Considerando que o licenciamento da alteração de uso ou de alteração da edificação existente implica a observância das demais disposições aplicáveis de legislação em vigor.

**Proponho:** A emissão de parecer favorável nas seguintes condições: 1 – A



AMA

*intervenção urbanística deve respeitar os parâmetros urbanísticos estipulados no artigo 18º do Regulamento do P.D.M. Montijo.*

<b>Caracterização Geral da Edificação</b>	
Índice de Ocupação Máximo	0.60 m <sup>2</sup> /m <sup>2</sup>
Índice de Utilização Máximo	3.00 m <sup>2</sup> /m <sup>2</sup>

*2 – De acordo com o disposto no artigo 19º do Regulamento do PDM Montijo, no qual a nova edificação deverá respeitar o alinhamento consolidado existente, manter a altura média dominante das construções vizinhas e com elas harmonizar-se, a solução urbanística a apresentar deva manter o alinhamento das construções existentes e um total máximo de 2 pisos. 3 – Nos termos da deliberação de Câmara de 01/03/00, proposta nº 2301/00, a projecção zenital de qualquer corpo balanceado, num máximo de 1.5 m, deverá ter um afastamento mínimo de 0.5 m do limite do lancil (em caso de existência de passeio no local). 4 – As edificações existentes à data da publicação do PDMM e o disposto nas condições legais para a sua utilização, mantêm-se no uso licenciado. 5 – O licenciamento da alteração de uso ou de alteração de edificação existente implica a observância das demais disposições aplicáveis de legislação em vigor. (Proposta subscrita pela Senhora Vereadora Honorina Luizi).*-----

*Deliberação: Aprovada por unanimidade.*-----

**10 – PROPOSTA Nº 2736/00 – EMISSÃO DE PARECER FAVORÁVEL CONDICIONADO AO PROCESSO E-115/00 EM NOME DE JOSÉ MANUEL GOMES PATRÍCIO** – *Solicita o requerente informação prévia sobre a viabilidade de realização de obras para instalação de um clube de tiro, nos termos descritos na memória descritiva que informa o presente processo, na parcela de terreno, com a área de 129,220 m<sup>2</sup>, sita em Sítio do Cacho, freguesia de Canha. Considerando que o Instrumento de Planeamento Urbanístico actualmente em vigor e aplicável para o local é o Plano Director Municipal de Montijo e adiante designado como PDMM. Considerando que a parcela de terreno em análise encontra-se classificada no PDMM predominantemente como Espaço Agrícola/Área Agrícola não incluída na RAN, sendo também parcialmente classificada, numa pequena área ao longo do seu limite Sudeste, como Espaço Florestal/Área de Floresta de Produção, não estando abrangida pelo regime de servidão da R.E.N. Considerando que qualquer intervenção a realizar na área da parcela de terreno classificada no PDMM como Espaço Agrícola/Área Agrícola não incluída na R.A.N. deverá observar o disposto nos números 2, 3, 5 e 6 do artigo 31º do Regulamento do PDMM, designadamente: 2 – É admitido nos termos das disposições seguintes, a título excepcional, sem constituir precedentes ou expectativa de futura urbanização, o licenciamento de edificação utilizada para habitação do pro-*



prietário ou dos trabalhadores permanentes da mesma que se considere indispensável para as utilizações referidas, bem como ainda de instalações para apoio à actividade agrícola, agro-pecuária, indústria de apoio e transformação de produtos agrícolas, indústria de fabrico de materiais de barro, materiais e pré-fabricados de inertes, estabelecimento insalubre ou incómodo, estabelecimento hoteleiro ou similar de hoteleiro, equipamento colectivo e grande superfície comercial. 3 – A parcela de terreno onde se pretende o licenciamento deve ter área igual ou superior a 2 ha e não deve estar condicionada pelo regime, servidão ou restrição que o contrarie, designadamente R.E.N. regime hídrico e regime do fomento hidroagrícola. 4 – O licenciamento das parcelas de terreno referidas no nº 3 e não abrangidas pelo regime da R.A.N. deve observar as seguintes disposições: a) – Área bruta dos pavimentos sem exceder a área reconhecida necessária para o fim a que se destina nem o índice de construção 0.01 para habitação, ou o índice de construção 0.05 para as demais edificações, incluindo habitação quando em conjunto. b) – Afastamento mínimo de 20 m aos limites do terreno, incluindo todo o tipo de instalação. c) – Altura máxima de 7,5 m, medida ao ponto mais elevado da cobertura, incluindo-se nessa altura as frentes livres das caves, podendo ser excedida em silos, depósitos de água e instalações especiais, tecnicamente justificada. d) – Abastecimento de água e drenagem de águas residuais e seu tratamento previamente licenciados e assegurados por sistemas autónomos, salvo se o interessado custear a totalidade das despesas com a extensão das redes públicas e estas forem autorizadas. e) – Efluentes das instalações pecuárias, agro-pecuárias e agro-industriais tratados por sistema próprio. f) – Infiltração de efluentes no solo só aceite quando tecnicamente fundamentada e aprovada pela DRARNLVT. g) – Acesso por via pública com perfil transversal e pavimento adequados à utilização pretendida. h) – Área de estacionamento com dimensão e pavimento adequados à utilização pretendida. i) – Área global afecta à implantação da construção, a arruamentos, estacionamentos e demais áreas pavimentadas, não podendo exceder 0.10 da área global da parcela. 6 – Caso a parcela de terreno referida no nº 3 não esteja abrangida pelo regime da R.A.N., seja servida por arruamentos e disponha a data de publicidade do PDM de redes públicas de distribuição de energia eléctrica e abastecimento de água, as disposições a observar são as seguintes: a) – Área da parcela de terreno igual ou superior a 1000 m<sup>2</sup>. b) – Frente para o arruamento igual ou superior a 20 m. c) – Afastamento de edificação aos limites do terreno igual ou superior a 5 m. d) – Área bruta de construção máxima ou igual a 300 m<sup>2</sup> para habitação e 500 m<sup>2</sup> para as demais edificações, incluindo habitação quando em conjunto. e) – Demais disposições dos nºs. 3 e 5 no que não contrariem as alíneas ante-





AM

riores deste nº 6. Considerando que qualquer intervenção a realizar na área de parcela de terreno classificada no PDMM como Espaço Florestal/Área de Produção, deverá observar o disposto nos números 2, 3, 4 e 5 do artigo 36º do regulamento do PDMM, designadamente: **2** – É admitido, a título excepcional e sem constituir precedente ou expectativa de futura urbanização, o licenciamento de edificação indispensável à protecção e exploração silvícola desse espaço, que obtenha parecer prévio favorável do IF, bem como ainda de estabelecimento insalubre ou incómodo hoteleiro ou similar de hoteleiro, de equipamento colectivo de habitação do proprietário. **3** – A parcela de terreno onde se pretenda o licenciamento deve ter área igual ou superior a 4 ha e não deve estar condicionada por regime, servidão ou restrição que o contrarie, designadamente R.E.N. e regime hídrico. **4** – O licenciamento deve observar ainda as seguintes disposições: **a)** – Área bruta dos pavimentos sem exceder a área reconhecida necessária para o fim a que se destina, nem o índice de construção 0.005 para habitação, ou o índice de construção 0.025 para as demais edificações, incluindo habitação quando em conjunto. **b)** – Afastamento mínimo de 50 m aos limites do terreno, incluindo todo o tipo de instalação. **c)** – Altura máxima de 7,5 m medida ao ponto mais elevado da cobertura, incluindo-se nessa altura as frentes livres das caves, podendo ser excedida em silos, depósitos de água e instalações especiais, tecnicamente justificadas. **d)** – Abastecimento de água e drenagem de águas residuais e seu tratamento previamente licenciados e assegurados por sistema autónomo, salvo se o interessado custear a totalidade das despesas com a extensão das redes públicas e forem autorizadas. **e)** – Infiltração de efluentes no solo só aceite quando tecnicamente fundamentada e aprovada pela DRARNLVT. **f)** – Acesso por via pública com perfil transversal e pavimento adequado à utilização pretendida. **g)** – Área de estacionamento com dimensão e pavimento adequado à utilização pretendida. **h)** – Área global afecta à implantação da construção, arruamentos, estacionamentos e demais áreas pavimentadas, não podendo exceder 0.05 da área global da parcela **5** – Caso a parcela de terreno seja servida por arruamentos e disponha de redes públicas de distribuição de energia eléctrica e abastecimento de água, as disposições a observar são as estabelecidas no nº 6 do artigo 31º. Considerando que por leitura da respectiva carta aérofotogramétrica, a existência de água no terreno em análise pelo que qualquer intervenção a realizar neste terreno deverá observar o disposto no artigo 58º do regulamento do PDMM, designadamente: **1** – Referência do local sujeito a servidão – cursos ou correntes de água não navegáveis nem fluviáveis do concelho do Montijo. **2** – Disposições no âmbito do PDMM. **a)** Deverá ser respeitada uma faixa de protecção, a aferir caso a caso em



função dos interesses públicos, com um mínimo de 10 m de largura, ao longo de cada uma das margens dos cursos ou correntes de águas públicas existentes. **b)** Nas zonas adjacentes às margens dos cursos de águas ameaçadas pelas cheias, a faixa de protecção é estabelecida pelos limites de maior cheia conhecida ou, desconhecendo-se corresponde a uma faixa de 100 m. **c)** As obras a construir nas faixas de protecção referidas nas alíneas a) e b) deverão ser previamente apreciadas e licenciadas pela DRARNLVT.

**Proponho:** A emissão de parecer favorável nas seguintes condições: **1** – A parcela de terreno onde se pretende o licenciamento deve ter área igual ou superior a 2 ha e não deve estar condicionada pelo regime, servidão ou restrição que o contrarie, designadamente R.E.N. regime hídrico e regime do fomento hidroagrícola. **2** – Qualquer intervenção a realizar na área de parcela de terreno classificada no PDMM como Espaço Florestal/Área de Produção, deverá observar o disposto nos números 2,3,4 e 5 do artigo 36º do regulamento do PDMM, designadamente: **2.1** – É admitido, a título excepcional e sem constituir precedente ou expectativa de futura urbanização, o licenciamento de edificação indispensável à protecção e exploração silvícola desse espaço, que obtenha parecer prévio favorável do IF, bem como ainda de estabelecimento insalubre ou incómodo de estabelecimento hoteleiro ou similar de hoteleiro, de equipamento colectivo de habitação do proprietário. **2.2** – A parcela de terreno onde se pretenda o licenciamento deve ter área igual ou superior a 4 ha e não deve estar condicionada por regime, servidão ou restrição que o contrarie, designadamente R.E.N. e regime hídrico. **2.3** – O licenciamento deve observar ainda as seguintes disposições: **a)** Área bruta dos pavimentos sem exceder a área reconhecida necessária para o fim a que se destina, nem o índice de construção 0.005 para habitação, ou o índice de construção 0.025 para as demais edificações, incluindo habitação quando em conjunto. **b)** Afastamento mínimo de 50 m aos limites do terreno, incluindo todo o tipo de instalação. **c)** Altura máxima de 7,5 m, medidas ao ponto mais elevado da cobertura, incluindo-se nessa altura as frentes livres das caves, podendo ser excedida em silos, depósitos de água e instalações especiais, tecnicamente justificadas. **d)** Abastecimento de água e drenagem de águas residuais e seu tratamento previamente licenciados e assegurados por sistema autónomo, salvo se o interessado custear a totalidade das despesas com a extensão das redes públicas e forem autorizadas. **e)** Infiltração de efluentes no solo só aceite quando tecnicamente fundamentada e aprovada pela DRARNLVT. **f)** Acesso por via pública com perfil transversal e pavimento adequado à utilização pretendida. **g)** Área de estacionamento com dimensão e pavimento adequado à utilização pretendida. **h)** Área global afecta à implantação da construção, arruamentos, estacio-



MA

namentos e demais áreas pavimentadas, não podendo exceder 0.05 da área global da parcela. 2.4 – Caso a parcela de terreno seja servida por arruamentos e disponha de redes públicas de distribuição de energia eléctrica e abastecimento de água as disposições a observar são as estabelecidas no nº 6 do artigo 31º. 3 – Qualquer intervenção a realizar no terreno deverá observar o disposto no artigo 58º do regulamento do P.D.M. Montijo, designadamente: 3.1 – Deverá ser respeitada uma faixa de protecção, a aferir caso a caso em função dos interesses públicos, com um mínimo de 10 m de largura, ao longo de cada uma das margens dos cursos ou correntes de águas públicas existentes. 3.2 – Nas zonas adjacentes às margens dos cursos de águas ameaçadas pelas cheias, a faixa de protecção é estabelecida pelos limites de maior cheia conhecida ou, desconhecendo-se corresponde a uma faixa de 100 m. 3.3 – As obras a construir nas faixas de protecção referidas nas alíneas 3.1 e 3.2 deverão ser previamente apreciadas e licenciadas pela DRARNLVT. (Proposta subscrita pela Senhora Vereadora Honorina Luízi).---

**Deliberação:** Aprovada por unanimidade.-----

**11 – PROPOSTA Nº 2737/00 – EMISSÃO DE PARECER FAVORÁVEL CONDICIONADO AO PROCESSO E-128/00 EM NOME DE BEATRIZ DOS SANTOS SILVA OLIVEIRA** – Solicita o requerente a possibilidade de instalação de um estabelecimento destinado a entreposto frigorífico para produtos alimentares. Considerando que se trata de um espaço caracterizado por 2 armazéns situados na freguesia de Alto Estanqueiro/Jardia, e que poderão reunir os requisitos para o funcionamento da actividade em causa, após a realização de trabalhos de adaptação aos requisitos previstos na legislação aplicável em vigor. Considerando que a actividade pretendida está enquadrada legalmente pelo regime jurídico de instalação dos estabelecimentos de comércio ou armazenamento de produtos alimentares - Decreto-Lei nº 370/99 de 18 de Setembro, pelo que o espaço onde se pretende instalar a dita actividade deverá possuir todos os requisitos previstos na legislação em vigor, bem como o presente processo deverá percorrer a tramitação definida na legislação supracitada. **Proponho:** A emissão de parecer favorável nas seguintes condições: 1 – Deve no prazo de vigência da presente informação, apresentar projecto de arquitectura, de adaptação do espaço às novas funções enquadrado nos termos da legislação em vigor – Decreto-Lei nº 445/91 de 15/10, alterado pelo Decreto-Lei nº 250/94 de 20/11. 2 – Cumulativamente deve apresentar o projecto de segurança contra risco de incêndios (em quadruplicado) nos termos do Decreto-Lei nº 370/99 de 18 de Setembro, por forma a constituir um processo, de acordo com a lista anexa. 3 – O espaço deverá cumprir estritamente, o estipulado no nº 3, artigo 65º do RGEU, ou seja o pé-direito livre mínimo dos pisos destinados a estabele-



cimentos comerciais é de 3 metros. 4 – A apresentação do projecto supra mencionado antecede a realização de quaisquer tipos de obras e a consequente abertura do estabelecimento. (Proposta subscrita pela Senhora Vereadora Honorina Luizi).-----

**Deliberação:** Aprovada por unanimidade.-----

**12 – PROPOSTA Nº 2738/00 – EMISSÃO DE PARECER FAVORÁVEL CONDICIONADO AO PROCESSO E-141/00 EM NOME DE FRANCISCO TERESO ANTUNES –** Solicita o requerente a possibilidade de abertura de um estabelecimento para instalação da actividade comercial ramo talho/salsicharia. Considerando que se trata de um espaço situado no rés-do-chão com acesso pela Rua Sacadura Cabral nº 66 e 68 correspondente a uma loja, vocacionada para o funcionamento da actividade em causa. Considerando que a actividade pretendida está enquadrada legalmente pelo regime jurídico de instalação dos estabelecimentos de comércio ou armazenamento de produtos alimentares – Decreto-Lei nº 370/99 de 18 de Setembro, pelo que o espaço onde se pretende instalar a dita actividade deverá possuir todos os requisitos previstos na legislação em vigor, bem como o presente processo deverá percorrer a tramitação definida na legislação supracitada. **Proponho:** A emissão de parecer favorável nas seguintes condições: Deve no prazo de vigência da presente informação, apresentar projecto de arquitectura, de adaptação do espaço às novas funções enquadrando nos termos da legislação em vigor – Decreto-Lei nº 445/91 de 15/10, alterado pelo Decreto-Lei nº 250/94 de 20/11. Como cumulativamente deve apresentar o projecto de segurança contra risco de incêndios (em quadruplicado, nos termos do Decreto-Lei nº 370/99 de 18 de Setembro, por forma a constituir um processo, de acordo com a lista anexa ao processo. (Proposta subscrita pela Senhora Vereadora Honorina Luizi).-----

**Deliberação:** Aprovada por unanimidade.-----

**13 – PROPOSTA Nº 2739/00 – EMISSÃO DE PARECER FAVORÁVEL CONDICIONADO AO PROCESSO E-142/00 EM NOME DE JOSÉ MANUEL BRAÇO FORTE –** Solicita o requerente a informação prévia para a parcela de terreno localizada na Rua António Rodrigues Pimentel – Montijo, constituída por dois prédios com 431.56 m<sup>2</sup> (artigo 400) e 823 m<sup>2</sup> (artigo 2566) sobre os condicionamentos urbanísticos que impendem sobre a parcela. Considerando que o instrumento de Planeamento Urbanístico em vigor para o local é o Plano Director Municipal de Montijo, no qual a parcela se encontra classificada como Espaço Urbano/Área Urbanizada Mista/Consolidada/Nível I. Considerando que de acordo com o artigo 11º, Quadro 1 do Regulamento do P.D.M., observa-se os seguintes parâmetros para a área da parcela de terreno em análise.





AA

Caracterização Geral da Edificação	
Índice de Ocupação Máximo	0.60 m <sup>2</sup> /m <sup>2</sup>
Índice de Utilização Máximo	3.00 m <sup>2</sup> /m <sup>2</sup>

Considerando que os índices previstos no ponto anterior ao quadro da caracterização geral da urbanização deverão ser conjugados com a legislação em vigor aplicável, ou seja, o regime jurídico de licenciamento das operações de loteamento e das obras de urbanização – Decreto-Lei n<sup>o</sup> 448/91 de 29/11, alterado pelo Decreto-Lei n<sup>o</sup> 334/95 de 28/12, Portaria n<sup>o</sup> 1182/92 de 22/12 e o Regulamento Municipal de Loteamentos. Considerando que de acordo com o disposto no número 1, artigo 12<sup>o</sup> do regulamento do P.D.M.M. a nova edificação deverá respeitar o alinhamento consolidado existente, manter a altura média dominante das construções vizinhas e com elas harmonizar-se, pelo que o número de pisos terá um total máximo de 3 pisos. Considerando que nos termos da deliberação de Câmara de 01/03/00 proposta n<sup>o</sup>2301/00, a projecção zenital de qualquer corpo balanceado, num máximo de 1.5 m, deveria ter um afastamento mínimo de 0.5 m do limite do lancil (em caso de existência de passeio no local). **Proponho:** A emissão e parecer favorável nas seguintes condições: 1 – A intervenção urbanística deve respeitar os parâmetros urbanísticos estipulados no artigo 11<sup>o</sup> do Regulamento do P:D.M: Montijo:

Caracterização Geral da Edificação	
Índice de Ocupação Máximo	0.60 m <sup>2</sup> /m <sup>2</sup>
Índice de Utilização Máximo	3.00 m <sup>2</sup> /m <sup>2</sup>

2 – Os índices previstos no ponto anterior ao quadro da caracterização geral da urbanização deverão ser conjugados com a legislação em vigor aplicável, ou seja, o regime jurídico de licenciamento das operações de loteamento e das obras de urbanização – Decreto-Lei n<sup>o</sup> 448/91 de 29/11, alterado pelo Decreto-Lei n<sup>o</sup> 334/95 de 28/12, Portaria n<sup>o</sup> 1182/92 de 22/12 e o Regulamento Municipal de Loteamentos. 3 – De acordo com o disposto no número 1, artigo 12<sup>o</sup> do regulamento do P.D.M.M. a nova edificação deverá respeitar o alinhamento consolidado existente, manter a altura média dominante das construções vizinhas e com elas harmonizar-se, pelo que o número de pisos terá um total máximo de 3 pisos. 4 – Nos termos da deliberação de Câmara de 01/03/00 proposta n<sup>o</sup> 2302/00, a projecção zenital de qualquer corpo balanceado, num máximo de 1.5 m, deveria ter um afastamento mínimo de 0.5 m do limite do lancil (em caso de existência de passeio no local). (Proposta subscrita pela Senhora Vereadora Honorina Luizi).-----

**Deliberação:** Aprovada por unanimidade.-----

14 – PROPOSTA N<sup>o</sup>2740/00 – EMISSÃO DE PARECER FAVORÁVEL CONDICIONADO AO PROCESSO E-144/00 EM NOME DE NATÁLIA PIRES CAVACO ANTU-





*NES DUARTE* – Solicita a requerente a possibilidade de instalação de um estabelecimento de bebidas destinado a café, sito na Avenida 25 de Abril – Pegões Velhos. Considerando que o espaço onde se pretende instalar a actividade em causa poderá reunir as condições estipuladas na legislação aplicável para adaptação ao ramo de restauração, tipo café, situando o edifício na Avenida 25 de Abril em Pegões. Considerando que o espaço deverá ser objecto de remodelação por forma a enquadrar as condições expressas nos termos da legislação aplicável. Considerando que a actividade pretendida de restauração está enquadrada legalmente pelo regime jurídico de instalação e funcionamento dos estabelecimentos de restauração e de bebidas – Decreto-Lei nº 168/97 de 4 de Julho e Decreto Regulamentar nº 38/97 de 25 de Setembro, pelo que o espaço onde se pretende instalar a dita actividade deverá possuir todos os requisitos previstos na legislação em vigor. **Proponho:** A emissão de parecer favorável nas seguintes condições: 1 – O espaço destinado a estabelecimento de restauração deverá possuir obrigatoriamente um pé-direito mínimo de 3 m, conforme o estipulado no nº 3, artigo 65º do Regulamento Geral de Edificações Urbanas. 2 – O espaço do estabelecimento destinado a café deverá cumprir obrigatoriamente todos os requisitos expressos no Decreto Regulamentar nº 38/97 de 25 de Setembro. 3 – O espaço deverá dispor das condições necessárias para o seu devido enquadramento quanto ao nível de ruído admissível nos termos da legislação em vigor Decreto-Lei nº 251/87 de 24 de Junho, alterado pelo Decreto-Lei nº 292/89 de 2 de Setembro. 4 – A instalação da actividade em causa regula-se pelo regime jurídico de instalação de estabelecimentos de restauração – Decreto-Lei nº 168/97 de 4 de Julho, pelo que o licenciamento do estabelecimento de café carece de prévia apresentação de um projecto de arquitectura de adaptação do espaço à actividade pretendida, devidamente instruído nos termos da legislação actualmente em vigor. 5 – A apresentação do projecto supra mencionado, antecede a realização de quaisquer obras e a consequente abertura de estabelecimento, bem como ainda deverá o mesmo ser apresentado no prazo de vigência da presente informação. (Proposta subscrita pela Senhora Vereadora Honorina Luizi).-----

**Deliberação:** Aprovada por unanimidade.-----

**15 – PROPOSTA Nº2741/00 – EMISSÃO DE PARECER FAVORÁVEL AO PROCESSO E-149/00 EM NOME DE ALEXANDRA PAULA MARQUES CARVALHEIRA** – Solicita a requerente a possibilidade de instalação de um estabelecimento de gestão de condomínios. Considerando tratar-se de uma fracção definida como loja, correspondente à fracção designada pelo número 18, do prédio urbano com entrada pela Praceta Cidade de Braga, nº 173, vocacionado para o funcionamento da actividade em causa. Considerando não haver



AA

inconveniente na abertura do estabelecimento no local. **Proponho:** A emissão de parecer favorável. (Proposta subscrita pela Vereadora Honorina Luizi).---

**Deliberação:** Aprovada por unanimidade.-----

**16 – PROPOSTA Nº2742/00 – EMISSÃO DE PARECER FAVORÁVEL CONDICIONADO AO PROCESSO E-152/00 EM NOME DE VITÓRIA VENTURA FRADE –**

Solicita a requerente a informação prévia para a parcela de terreno localizada na Rua Sacadura Cabral, nº 24 – Montijo com uma área de 117.80 m<sup>2</sup>.

Considerando que o instrumento de Planeamento Urbanístico em vigor para o local é o Plano Director Municipal de Montijo, no qual a parcela se encontra classificada como Espaço Urbano Misto a Preservar/Nível I. Considerando que de acordo com o artigo 11º, Quadro I do Regulamento do PDM, observa-se os seguintes parâmetros para a área da parcela de terreno em análise:

Caracterização Geral da Edificação	
Índice de Ocupação Máximo	0.80 m <sup>2</sup> /m <sup>2</sup>
Índice de Utilização Máximo	2.40 m <sup>2</sup> /m <sup>2</sup>

Considerando que de acordo com o disposto no número 1, artigo 12º do regulamento do P.D.M.M., no qual a nova edificação deverá respeitar o alinhamento consolidado existente, manter a altura média dominante das construções vizinhas e com elas harmonizar-se, pelo que o número de pisos terá um total máximo de 2 pisos. Considerando que nos termos da deliberação de Câmara de 01/03/00 proposta nº 2301/00, a projecção zenital de qualquer corpo balanceado, num máximo de 1,5 m, deveria ter um afastamento mínimo de 0.5 m do limite do lancil (em caso de existência de passeio no local). **Proponho:** A emissão de parecer favorável nas seguintes condições: **1 –** A intervenção urbanística deve respeitar os parâmetros urbanísticos estipulados no artigo 11º do regulamento do P.D.M. Montijo.

Caracterização Geral da Edificação	
Índice de Ocupação Máximo	0.80 m <sup>2</sup> /m <sup>2</sup>
Índice de Utilização Máximo	2.40 m <sup>2</sup> /m <sup>2</sup>

**2 –** De acordo com o disposto no número 1, artigo 12º do regulamento do P.D.M.M. no qual a nova edificação deverá respeitar o alinhamento consolidado existente, manter a altura média dominante das construções vizinhas e com elas harmonizar-se, pelo que o número de pisos terá um total máximo de 2 pisos. **3 –** Nos termos da deliberação de Câmara de 01/03/00 proposta nº 2301/00, a projecção zenital de qualquer corpo balanceado, num máximo de 1.5 m, deveria ter um afastamento mínimo de 0.5 m do limite do lancil (em caso de existência de passeio no local). (Proposta subscrita pela Senhora Vereadora Honorina Luizi).-----

**Deliberação:** Aprovada por unanimidade.-----



**17 – PROPOSTA Nº2743/00 – EMISSÃO DE PARECER FAVORÁVEL AO PROCESSO E-154/00 EM NOME DE “A DESCOBERTA” – SOCIEDADE DE MEDIÇÃO IMOBILIÁRIA, LDA** – Solicita o requerente a possibilidade de instalação de um estabelecimento de escritório e imobiliária. Considerando tratar-se de uma fracção definida como loja, corresponde à fracção designada pela letra F – 6 r/c, do prédio urbano com entrada pela Rua João de Deus/Praça da República, nº 63, vocacionado para funcionamento da actividade em causa. Considerando não haver inconveniente na abertura do estabelecimento no local. **Proponho:** A emissão de parecer favorável. (Proposta subscrita pela Senhora Vereadora Honorina Luizi).-----

**Deliberação:** Aprovada por unanimidade.-----

**18 – PROPOSTA Nº2744/00 – EMISSÃO DE PARECER FAVORÁVEL CONDICIONADO AO PROCESSO E-150/00 EM NOME DE PAULO JORGE FERREIRA SALAZAR LEITE** - Solicita o requerente a informação prévia para a instalação de Jardim de Infância e Escola do Ensino Básico – 1º Ciclo para a Quinta do Cartaxo – Estrada Real – Montijo. Considerando que: O instrumento de planeamento urbanístico em vigor para o local é o PDMM no qual a parcela se encontra classificada como Espaço Agrícola incluindo na REN. Que se trata de uma actividade que concorre no sentido de qualificação do espaço onde se insere e que se trata de um equipamento de grande interesse para o Município. **Proponho:** A emissão de parecer favorável, devendo atender a : A área de implantação não pode exceder a área já edificada. Obtenção de pareceres favoráveis do Centro Regional de Segurança Social e do Ministério de Educação. Projecto de arquitectura não poderá desenvolver-se na área de influência da linha de Média Tensão que está implantada no terreno. (Proposta subscrita pela Senhora Vereadora Honorina Luizi).-----

**Deliberação:** Aprovada por unanimidade.-----

**19 – PROPOSTA Nº2745/00 – APROVAÇÃO DE ALTERAÇÃO AO LOTEAMENTO URBANO SITO NA RUA DA ALDEIA VELHA – MONTIJO EM NOME DE MARIA CAROLINA PINTO SEQUEIRA – PROCESSO I-1/95** – Solicita a requerente através dos elementos apresentados alterações ao abrigo do artigo 36º do Decreto-Lei nº 448/91 de 29 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei nº 334/95 de 28 de Dezembro que se pretendem introduzir , nas especificações definidas para o alvará de loteamento nº 223/97, referente ao loteamento supra citado. Considerando que o projecto de alterações (ao processo urbano I – 1/95, titulado pelo alvará nº 223/97), apresentado em anexo ao requerimento nº 2705/00 configura o quadro de alterações abaixo indicadas: **a)** Diminuição do quantitativo relativo ao parâmetro área de construção total em 522.35 m<sup>2</sup>. **b)** Diminuição do quantitativo relativo ao parâmetro área de construção afecta ao uso de comércio em 1768.35 m<sup>2</sup>. **c)** Manutenção do número total de 97 fogos. **d)** Manutenção e compatibilização da volumetria proposta para os



AM

*edifícios que constituem os lotes 7 e 12 relativos à 2ª fase de acordo com a volumetria proposta para os edifícios que constituem os lotes 1 a 6 relativos à 1ª fase da operação de loteamento. Considerando que a alteração apresentada diminui o quantitativo relativo ao parâmetro área de construção, conclui-se que o quantitativo apresentado como cedência para espaço verde e de utilização colectiva (3288.95 m<sup>2</sup>) cumpre o estabelecido na Portaria nº 1182/92 de 22 de Dezembro. O quantitativo apresentado como cedência para espaço de Equipamento de Utilização Colectiva cumpre o estabelecido na Portaria nº 1182/92 de 22 de Dezembro. O número de lugares de estacionamento públicos e privados apresentados através da presente proposta cumpre o estabelecido na Portaria nº 1182/92 de 22 de Dezembro. Considerando que a alteração ao loteamento urbano, processo I-1/95, em análise, incide na sua essência sobre a configuração do desenho associado à organização do espaço do lote nº 13, afecto ao uso de comércio, propondo o presente projecto a redução da área de construção inicialmente aprovada para o lote em 1892.35 m<sup>2</sup>. Considerando a necessidade de melhorar a integração do volume edificado proposto para o lote 13, por forma a permitir uma correcta integração urbana, face à envolvente próxima através dos lotes que constituem parte integrante da presente operação de loteamento, conferindo uma dimensão urbana, quer ao volume a edificar, quer às ruas "A" e "C" confinantes com o lote em causa, propõe-se superiormente que a proposta relativa à organização do desenho do lote nº 13 seja alterado devendo o volume a edificar ser implantado mais próximo das ruas "A" e "C". Conferindo uma dimensão urbana ao enquadramento do volume a construir face à envolvente. Cumulativamente a composição dos elementos arquitectónicos que constituirão os planos de fachada do volume a edificar deverão objectivar através do pedido de licenciamento do projecto de arquitectura, a integração urbanística e arquitectónica do lote nº 13. Considerando a necessidade de melhorar, articular o espaço afecto ao estacionamento automóvel, face à volumetria a edificar na envolvente próxima, por forma, a promover a autonomia de outras funções subjacentes e vitais para uma melhor integração urbana, como sejam o estabelecimento de percursos de circulação pedonal, propõe-se superiormente que o espaço afecto ao estacionamento automóvel seja devidamente arborizado por forma a tornar o local mais ameno, proporcionando sombra, diminuindo a aridez e permitindo a sua integração paisagística. Considerando que o processo de loteamento em análise I - 1/95 foi objecto prévio de parecer pela CCRLVT nos termos do ofício DROT/DPF/1966/1995 de 04.07.95, propõe-se a nova consulta à entidade supracitada tendo em consideração a consulta anteriormente efectuada. **Proponho:** A aprovação da alteração condicionada nos*



seguintes termos: 1 – Parecer da CCRLVT. 2 – Alteração da proposta relativa à organização do desenho lote nº 13, devendo o volume a edificar ser implantado próximo das ruas “A” e “C”. Cumulativamente a composição dos elementos arquitectónicos que constituirão os planos de fachadas do volume a edificar deverão objectivar através do pedido de licenciamento do projecto de arquitectura, à integração urbanística e arquitectónica do Lote 13. 3 – O espaço afecto a estacionamento automóvel do interior do Lote nº 13 deverá ser devidamente arborizado por forma a tornar o local mais ameno, proporcionando sombra diminuindo a aridez e permitindo a sua integração paisagística. (Proposta subscrita pela Senhora Vereadora Honorina Luizi).---

**Deliberação:** Aprovada por unanimidade.-----

**20 – PROPOSTA Nº2686/00 – APROVAÇÃO DE PROTOCOLO A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO E A MULTI DEVELOPMENT CORPORATION (M.D.C.) EMPRESA PROMOTORA DO CENTRO COMERCIAL (HIPERMERCADO CARREFOUR) EM MONTIJO** – Na sequência da deliberação camarária tomada em reunião de 7 de Junho do ano em curso, torna-se agora necessária aprovar o protocolo a celebrar entre o Município e a **Multi Development Corporation (M.D.C.)** empresa promotora do Centro Comercial (Hipermercado Carrefour) em Montijo, pelo que se **propõe:** 1 – A aprovação do protocolo que se anexa e que aqui se dá por integralmente reproduzido. 2 – A notificação à **Multi Development Corporation (M.D.C.)** do conteúdo da presente deliberação. (Proposta subscrita pela Senhora Presidente).-----

**Deliberação:** Aprovada por unanimidade.-----

#### **VI – DEPARTAMENTO DE OBRAS E MEIO AMBIENTE**

**1 – PROPOSTA Nº 2746/00 – RATIFICAÇÃO DO AUTO DE VISTORIA DE RECEPÇÃO PROVISÓRIA DA OBRA “CONSERVAÇÃO DA ESCOLA PRIMÁRIA DA ATALAIA” – PROCESSO F-15/99** – Considerando a vistoria efectuada no dia 2000.06.28 que considerou estarem os trabalhos em condições de serem recebidos provisoriamente. **Proponho:** A ratificação do auto de vistoria de recepção provisória da obra “**Conservação da Escola Primária da Atalaia**”. (Proposta subscrita pelo Senhor Vereador Nuno Canta).-----

**Deliberação:** Aprovada por unanimidade.-----

**2 – PROPOSTA Nº2747/00 – ADJUDICAÇÃO DA EMPREITADA DE “CONSTRUÇÃO DE CAFETARIA E ESPLANADA NA PRAÇA DA REPÚBLICA – MONTIJO” À FIRMA JORGE SANTOS, CONSTRUÇÕES, S.A. E NOMEAÇÃO DO FISCAL – PROCESSO F-14/2000** – No dia 18 de Abril de 2000, realizou-se o acto público para adjudicação da Empreitada “**Construção de Cafeteria e Esplanada na Praça da República – Montijo**”, tendo concorrido 4 empresas constantes da acta apensa ao processo de empreitada. Tendo em conta a Acta nº 3 da Comissão da Análise de Propostas reunida no dia 6 de Junho de 2000, foram presentes para análise as propostas dos 4 concorrentes admi-





MA

tidos na fase de qualificação. Analisadas as referidas propostas, a Comissão elaborou um relatório de apreciação, constante do processo. **Considerando:** 1 – Que a proposta de mais baixo preço, no valor de 45.939.112\$00 (quarenta e cinco milhões, novecentos e trinta e nove mil, cento e doze escudos), é superior em 27,6% ao preço base do concurso que é de 36.000.000\$00. 2 – Que este valor, é considerado aceitável pela Comissão de Análise de Propostas. 3 – Estar esta obra prevista no Plano de Actividades da Câmara sob o código 08.06.01.02 e no Código Orçamental 05.02.09.04.04. **Proponho:** a) A adjudicação da empreitada “Construção de Cafetaria e Esplanada – Montijo” à firma **Jorge Santos Construções, S.A.**, pelo valor de 45.939.112\$00 (quarenta e cinco milhões, novecentos e trinta e nove mil, cento e doze escudos), mais IVA. b) A designação do Sr. Luís Caramujo Ribeiro, Técnico Profissional de Construção Civil desta Autarquia, para fiscalizar a execução dos trabalhos nos termos do artigo 178º do Decreto-Lei nº 59/99 de 2 de Março o qual será substituído nas suas faltas ou impedimentos pelo Sr. Paulo Afonso, Técnico Profissional de Construção Civil desta Autarquia. (Proposta subscrita pelo Senhor Vereador Nuno Canta).-----

**Deliberação:** Aprovada por unanimidade.-----  
3 – **PROPOSTA Nº 2748/00 – ADJUDICAÇÃO DA EMPREITADA “REMODELAÇÃO DA ILUMINAÇÃO DA RUA JOSÉ JOAQUIM MARQUES” À FIRMA MECI – MONTAGENS ELÉCTRICAS CIVIS INDUSTRIAIS, S.A. E NOMEAÇÃO DO FISCAL – PROCESSO F-21/00** – No dia 19 de Abril de 2000, realizou-se o acto público para adjudicação da empreitada “Remodelação da iluminação da Rua José Joaquim Marques”, tendo concorrido 4 empresas constantes da acta apensa ao processo de empreitada. Tendo em conta a Acta nº 3 da Comissão de Análise de propostas reunida no dia 06 de Junho de 2000, foram presentes para análise as propostas de 3 concorrentes. Analisadas as referidas propostas, a Comissão elaborou um relatório de apreciação, constante do processo. **Considerando:** 1 – Os fundamentos constantes do relatório elaborado pela Comissão de Análise. 2 – Estar esta obra prevista no Plano de Actividades da Câmara sob o código 05.03.01.04 e no Código Orçamental 05.01/09.04.09. **Proponho:** a) A adjudicação da empreitada “Remodelação da iluminação da Rua José Joaquim Marques” à firma **MECI – Montagens Eléctricas Civis Industriais, S.A.**, pelo valor de 8.600.447\$00 (oito milhões seiscentos mil, quatrocentos e quarenta e sete escudos), mais IVA. b) A designação do Sr. João Manuel Rebelo Pinho, Técnico Profissional de Construção Civil desta Autarquia, para fiscalizar a execução dos trabalhos nos termos do artigo 178º do Decreto-Lei nº 59/99 de 2 de Março o qual será substituído nas suas faltas ou impedimentos pelo Sr. Paulo Afonso,



*Técnico Profissional de Construção Civil desta Autarquia. (Proposta subscrita pelo Senhor Vereador Nuno Canta).-----*

**Deliberação:** *Aprovada por unanimidade.-----*

**4 – PROPOSTA Nº 2749/00 – ALTERAÇÃO DE CONCURSO LIMITADO SEM PUBLICAÇÃO DE ANÚNCIO PARA AJUSTE DIRECTO REFERENTE À EMPREITADA DE “REPAVIMENTAÇÃO DA RUA DAS PAPOILAS” – PROCESSO F-21/00 –**

*Por deliberação tomada em reunião da Câmara de 00.03.29, titulada pela Proposta nº 2406/00 foi aprovado por unanimidade a abertura de Concurso Limitado sem publicação de anúncio, a aprovação do Caderno de Encargos e do Programa de Concurso. No dia 00.06.15, reuniu-se a Comissão de Análise de Propostas, para análise da proposta do concorrente admitido na fase de qualificação. Analisada a referida proposta, a Comissão elaborou um relatório de apreciação constante do processo e que se dá por integralmente reproduzido. Considerando que: 1 – A única proposta admitida foi a da empresa Acoril – Empreiteiros, S.A., no valor de 10.979.384\$00 o qual é superior em 88,0% ao valor estabelecido para efeito de concurso, 5.840.000\$00. 2 – Que a proposta apresenta um preço total consideravelmente superior ao preço base, pelo que o dono da obra pode não adjudicar a empreitada conforme previsto no artº 107º, nº 1, alínea b) do Decreto-Lei nº 59/99 de 2 de Março. Proponho: 1 – Que a Câmara Municipal delibere não adjudicar a empreitada de “Repavimentação da Rua das Papoilas”, ao único concorrente admitido, nos termos e pelos fundamentos que antecedem. 2 – Que se proceda à abertura de um ajuste directo em conformidade com o artº 136º, nº 1, alínea a) – 2º parte – do Decreto-Lei nº 59/99 de 2 de Março com consulta a 6 empresas da especialidade. 3 – Que sejam convidadas para apresentarem propostas as seguintes empresas: António Torres Dias, Britobras – Fornecimentos e Obras Públicas, Lda., Enatra – Engenharia e Trabalhos Públicos, Lda., Socijoba – Sociedade de Construções, Lda., Sociedade de Construções Cantante & Sócios, Lda., Sociedade Industrial Empreitadas e Construções Valente, Lda. (Proposta subscrita pelo Senhor Vereador Nuno Canta).-----*

**Deliberação:** *Aprovada por unanimidade.-----*

**5 – PROPOSTA Nº 2750/00 – ABERTURA DE CONCURSO LIMITADO SEM PUBLICAÇÃO DE ANÚNCIO, APROVAÇÃO DO PROJECTO, DO CADERNO DE ENCARGOS E DO PROGRAMA DE CONCURSO PARA A REALIZAÇÃO DA EMPREITADA DE “PAVIMENTAÇÃO DAS RUAS DO PINHEIRO, PADRE CRUZ, DA REVOLUÇÃO DE ABRIL, DO SOBREIRO E DA PALMEIRA NO BAIRRO DA COVA DA LOBA” – PROCESSO F-37/2000 – Considerando: Que as referidas artérias se encontram em terreno natural (terra batida) prejudicando as condições de circulação na zona. Que tecnicamente é conveniente efectuar a pavimentação das referidas artérias com betão betuminoso. Que a obra se enquadra**



AA

nas Acções do Plano de Actividades do corrente ano sob o Código Orçamental 05.01/09.04.01 e o Código do Plano 09.01.02.05. O valor base para concurso está estimado em 23.000.000\$00 (vinte e três milhões de escudos), com exclusão do IVA. **Proponho:** 1 – A abertura de Concurso Limitado sem publicação de anúncio para a realização da empreitada de “Pavimentação das Ruas do Pinheiro, Padre Cruz, da Revolução de Abril, do Sobreiro e da Palmeira no Bairro da Cova da Loba”, nos termos do nº 3 do artigo 47º do Decreto-Lei nº 59/99, de 2 de Março. 2 – A aprovação do projecto, do caderno de encargos e do programa de concurso da empreitada referida em epígrafe. 3 – Que sejam convidadas para apresentarem propostas as seguintes empresas: Acoril – Empreiteiro, S.A., Pavia – Pavimentos e Vias, S.A., Ecovias, Lda, Sociedade Industrial de Empreitadas e Construções Valente, Lda., Mimogal – Construções Civis, Lda., Pavisado – Sociedade de Construções, Lda., XIX – Construção, Projectos e Gestão, Lda., José Marques Gomes Galo, Lda – Empreiteiros de Obras Públicas. (Proposta subscrita pelo Senhor Vereador Nuno Canta).-----

**Deliberação:** Aprovada por unanimidade.-----

6 – PROPOSTA Nº 2751/00 – ABERTURA DE CONCURSO LIMITADO SEM PUBLICAÇÃO DE ANÚNCIO, APROVAÇÃO DO PROJECTO, DO CADERNO DE ENCARGOS E DO PROGRAMA DE CONCURSO DA EMPREITADA DE “RECUPERAÇÃO DA ESCOLA PRIMÁRIA Nº 4 DO AFONSOEIRO (PLANO CENTENÁRIO) – PROCESSO F-54/2000 – Considerando: A necessidade urgente de proceder à conservação da escola uma vez que apresenta actualmente sinais evidentes de degradação; A necessidade de melhorar a qualidade, comodidade e segurança das crianças que dela usufruem; A necessidade de proceder à sua reparação no período de férias escolares. Que a obra se enquadra nas Acções do Plano de Actividades do corrente ano sob o Código Orçamental 06.02/09.03.05 e o Código do Plano 01.02.02,12. O valor base para concurso está estimado em 13.300.000\$00 (treze milhões e trezentos mil escudos), com exclusão do IVA. **Proponho:** 1 – A abertura de Concurso Limitado sem publicação de anúncio para a realização da empreitada de “Recuperação da Escola Primária nº 4 do Afonsoeiro (Plano Centenário)”, nos termos do nº 3 do artigo 47º do Decreto-Lei nº 59/99, de 2 de Março 2 – A aprovação do projecto, do caderno de encargos e do programa de concurso da empreitada referida em epígrafe. 3 – Que sejam convidadas para apresentarem propostas as seguintes empresas: L.N. Ribeiro – Construções, Lda. Igeco – Industrias Gerais de Construção, Lda., OGB – Obras Gerais de Betão, S.A., Planotejo – Coop. Ribatejana de Const. Civil, C.R.L., Castiobra – Representações e Construções, Lda., Betacil – Construções, Lda., Manuel da Graça Peixito, Lda., Motafra – Construções Civis e Obras



*Públicas, Lda. M.B. Pereira da Costa, S.A. (Proposta subscrita pelo Senhor Vereador Nuno Canta).-----*

*Deliberação: Aprovada por unanimidade.-----*

**7 – PROPOSTA Nº 2752/00 – ABERTURA DE AJUSTE DIRECTO, APROVAÇÃO DO PROJECTO, CADERNO DE ENCARGOS E PROGRAMA DE CONCURSO DA OBRA “REMODELAÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE MONTIJO” – PROCESSO F-55/2000 – Considerando:** *A candidatura ao programa de energia SIURE – Sistema de Incentivos à Utilização Racional de Energia; A importância do presente investimento para o concelho quer em termos de racionalização de energia eléctrica, sob o ponto de vista de uma melhoria significativa da imagem urbana para o concelho e conseqüentemente um impacto positivo para o turismo do concelho e da região; Que se trata de uma participação financeira a fundo perdido e que representa 45,64% do volume global de investimento previsto; Que a minuta do contrato aprovada em reunião de Câmara de 2000/04/12, possa ainda ser enquadrada no Quadro Comunitário de Apoio; Que de entre as várias atribuições dos municípios figuram as respeitantes à energia nos termos da alínea b) do nº 1 do artigo 13º da Lei nº 159/99 de 14 de Setembro de 1999. Que a obra se enquadra nas Acções do Plano de Actividades do corrente ano sob o Código Orçamental 05.01/09.04.09 e o Código do Plano 05.03.01.04.; O valor base para concurso está estimado em 43.487.000\$00 (quarenta e três milhões quatrocentos e oitenta e sete mil escudos), com exclusão do IVA. **Proponho:** *Aprovação do Projecto, Caderno de Encargos e Programa de Concurso. Nos termos dos fundamentos atrás discriminados a execução da empreitada em apreço na modalidade de Ajuste Directo ao abrigo da alínea c) do nº 1 do artigo 136º do Decreto-Lei nº 59/99, de 2 de Março em razão de:***a)** *O contrato de participação financeira nº 295 assinado recentemente estipula pelas razões já assinaladas um prazo extremamente curto que é incompatível com recurso às modalidades de concurso previstas na Lei. **b)** A execução das obras em causa é de extrema importância dada a proximidade do fim do QCA II, sob pena das verbas envolvidas virem a ser perdidas. **c)** A necessidade deste investimento é oportuna dada a grande carência que se faz sentir desde há muito no Concelho em termos de envelhecimento dos diversos aparelhos de iluminação. **d)** Não são imputados à Câmara motivos de urgência. Invocados. **e)** Foi escolhido no projecto que serviu de base à candidatura agora aprovada luminárias de marca SCHREÐER ou equivalente pelo simples facto de se tratar de um equipamento homologado pelo distribuidor de energia, neste caso concreto LTE, S.A., material em stock e quites de manutenção por parte da referida Empresa, LTE, a fim de que esta substituição fosse devidamente aprovada e a LTE continuasse a ficar responsável**



pela respectiva manutenção como acontece até esta data com aqueles que se encontram instalados, pois seria de forma alguma inviável que essa manutenção passasse para a responsabilidade da Autarquia. f) Em abono da transparência que a consulta seja efectuada a três Empresas da especialidade. 1 – Construções Eléctricas Schröder, S.A., 2 – Utilum – Iluminação Industrial, Lda., 3 – Meci – Montagens Eléctricas Civis e Industriais, S.A.. (Proposta subscrita pelo Senhor Vereador Nuno Canta).-----

**Deliberação:** Aprovada por unanimidade.-----

**8 – PROPOSTA Nº 2753/00 – RATIFICAÇÃO DO AUTO DE VISTORIA DE RECEPÇÃO PROVISÓRIA DA OBRA “CENTRO SOCIAL DO ESTEVAL” – PROCESSO FH-9/97** – Considerando a vistoria efectuada no dia 2000-07-07 que considerou estarem os trabalhos em condições de serem recebidos provisoriamente. **Proponho:** A ratificação do auto de vistoria de recepção provisória da obra “Centro Social do Esteval”. (Proposta subscrita pelo Senhor Vereador Nuno Canta).-----

**Deliberação:** Aprovada por unanimidade.-----

#### **VII – DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS**

**1 – PROPOSTA Nº 2754/00 – INSTAURAÇÃO DE PROCESSO DE INQUÉRITO PARA APURAMENTO DOS FACTOS QUE PRESIDIRAM AOS CRITÉRIOS DE IMPLANTAÇÃO DA CONSTRUÇÃO RESPEITANTE AO PROCESSO A-7/2000 EM NOME DE FRANCISCO JOSÉ DE JESUS MACEDO** – Pelo requerimento registado sob o nº 7 de 12.1.00 solicitou o Sr.º Francisco José de Jesus Macedo, na qualidade de proprietário, a aprovação do projecto de arquitectura de uma moradia unifamiliar de dois pisos mais cave para a sua propriedade sita na Urbanização da Quinta do Saldanha, designado por Lote M 26, freguesia e concelho de Montijo correspondente ao proc.º A-7/00. O referido processo foi aprovado por despacho da Sr.ª Vereadora do pelouro de 10.4.00 condicionado à separação da pala sobre o percurso da entrada principal num dos extremos, pelo muro periférico e notificado ao requerente através do officio nº 1587/00 de 12 de Abril. Em 7 de Abril vem o requerente solicitar que lhe seja concedida a respectiva licença por 12 meses nos termos do nº 1 do art.º 21º do Regime Jurídico do Licenciamento de Obras Particulares e em 18 de Maio concedida a licença de obras titulada pelo Alvará nº 266. Tendo sido pedido o alinhamento e cota de soleira vem o processo informado em 30 de Maio do ano em curso pelo topógrafo municipal conforme se alcança do processo. Verifica-se no entanto que a construção se insere em loteamento antigo que não define a área de construção assim como o polígono de implantação, existindo no entanto um critério que tem vindo a ser utilizado no quarteirão onde o lote se insere e que não foi respeitado. Torna-se por isso necessário proceder-se ao apuramento dos factos e imputação da responsabilidade de quem tinha o dever de informar correctamente o





processo já que não foram tidos em conta os critérios de implantação existentes no loteamento, as razões que determinaram a autorização da construção nos termos em que a implantação foi efectuada e porque razão no acto do alinhamento foi sugerido uma cota não coincidente com o projecto e sem conhecimento dos superiores hierárquicos. Nestes termos, **propõe-se** que o Executivo Municipal delibere favoravelmente o seguinte: 1 – Instaurar processo de inquérito nos termos do artº 85º, nºs 1 a 3 do Estatuto Disciplinar a fim de se averiguar o funcionamento do serviço onde o processo correu. Nomear-se inquiridora a Dr.ª **Susana Rodrigues** e para a secretariar a D.ª: **Conceição Lagoa**. (Proposta subscrita pela Senhora Presidente).-----

**Deliberação:** Aprovada por unanimidade.-----  
Todas as deliberações tomadas foram aprovadas em minuta nos termos e para os efeitos previstos nos números 3 e 4 do artigo 27º. do Código do Procedimento Administrativo. E não havendo mais nada a tratar foi pela Senhora Presidente encerrada a reunião eram vinte e quatro horas e trinta minutos da qual se lavrou a presente acta que vai ser assinada.-----  
E eu, *Jose António Monteiro da Cunha* Director do Departamento Administrativo e Financeiro a mandei escrever, subscrevo e assino.-----

A Presidente da Câmara

*Maria Amélia Antunes*

Maria Amélia Antunes